



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 19 a 25 de setembro de 2021 \* nº 1808 \* Pág. 001/042

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.262, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

### REGULAMENTA O SERVIÇO PÚBLICO DOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Para efeitos da presente Norma, considera-se:

- a) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- b) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo
- c) Exumação: a abertura de sepultura ou gaveta, ou, ato de desenterrar;
- d) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, ou colocados em ossuário;
- e) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;
- f) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- g) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- h) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- i) Ossuário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, quais sejam, as ossadas;
- j) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;

**Art. 2º.** A presente Norma regulamenta a administração, os serviços e a postura dos cemitérios existentes ou a serem criados no Município.

**Art. 3º.** Os cemitérios do Município terão caráter secular e serão administrados diretamente pelo Município, através da Divisão de Cemitérios, subordinada a Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município, ou indiretamente, mediante concessão de serviço público precedida de licitação.

§ 1º Será permitida a existência de cemitérios particulares, ficando sujeitos às leis e regulamentos, bem como à fiscalização municipal.

§ 2º Os cemitérios particulares dependem, para a sua localização, instalação e funcionamento, de licença da municipalidade, atendidas as prescrições legais.

§ 3º Os serviços de cemitério constituem-se de:

- I – sepultamentos;
- II – exumações;
- III – construção de sepulturas, túmulos e jazigos;
- IV – cremação de cadáveres e ossadas;
- V – manutenção de columbários, ossuários e cinerários;
- VI – organização, escrituração e controle de serviços;
- VII – vigilância dos cemitérios;
- VIII – ajardinamento, limpeza e conservação dos espaços comuns;
- IX – manutenção e jardinagem de sepulturas, túmulos e jazigos;
- X – locação de salas de velório;
- XI – locação de capela para cerimônias religiosas;
- XII – confecção e fornecimento de lápides e elementos de identificação de sepulturas e sepultados;
- XIII – planos funerários;
- XIV – demais serviços correlatos.

**Art. 4º.** Os cemitérios constituirão parques de utilidades; serão reservados, respeitáveis e observarão as prescrições de higiene.

**Art. 5º.** As áreas dos cemitérios serão delimitadas e obedecerão a uma planta, sendo aplainadas, arruadas, pavimentadas, loteadas e arborizadas, mediante aprovação prévia de projeto.

**Art. 6º.** Em cada cemitério haverá:

- I - Dependências para administração;
- II - Abastecimento de água e instalações sanitárias públicas;
- III - Coletores de lixo convencional;
- IV - Coletores de lixo cemiterial.

#### CAPÍTULO II DAS INUMAÇÕES

**Art. 7º.** Os sepultamentos serão feitos sem indagação de raça, cor, nacionalidade, crença religiosa ou política do falecido, que será tratado com deferência e respeito.

**Art. 8º.** Nenhum sepultamento se fará sem a Certidão de Óbito extraída pelo oficial de registro competente do lugar do falecimento ou do lugar de residência do *de cuius*, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio.

§ 1º Todos os sepultamentos, exumações, trasladações e cremações serão registrados, em livro próprio, de forma sequencial.

§ 2º No caso de sepultamentos e de cremações de cadáveres, serão transcritos em livro próprio ou em ficha, que poderão ser físicos ou digitais, as informações previstas no art. 80, da Lei Federal nº 6.015/1973, constantes na Certidão de Óbito.

**Art. 9º.** Na impossibilidade de se encontrar escrivão dentro de 24 (vinte e quatro) horas depois do falecimento, ou no caso de ter sido a causa da morte moléstia contagiosa ou epidêmica, o sepultamento poderá ser feito com a Declaração de Óbito emitida pela instituição de saúde onde ocorreu o falecimento ou pelo Instituto de Medicina Legal – IML, nos demais casos.

**Art. 10.** Se algum cadáver for levado ao cemitério sem ser acompanhado de Certidão de Óbito ou for encontrado dentro dele ou às suas portas, o administrador dará imediatamente parte a autoridade policial do distrito e no mesmo dia comunicará o fato a autoridade municipal competente.

**Parágrafo único** - Neste caso, bem como na hipótese do artigo anterior, o sepultamento e o registro serão feitos com as indicações contidas na guia policial e outras consideradas necessárias.

**Art. 11.** Os sepultamentos deverão ocorrer preferencialmente dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao falecimento.

**Art. 12.** Não poderá qualquer cadáver permanecer insepulto após 36 (trinta e seis) horas do momento em que se tenha dado a morte ou se presume ter ocorrido, salvo se o corpo estiver devidamente embalsamado e houver motivo relevante, ou se houver nesse sentido, ordens expressas do Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade judicial ou policial competentes.

**Art. 13.** Quando se tratar de cadáver trazido de outro Município poder-se-á exigir, além da Certidão de Óbito, a apresentação de Termo de Traslado, quando a localidade de origem emitir esse tipo de documento.

**Art. 14.** Nas covas rotativas que contiverem mais de um compartimento, a administração do cemitério poderá determinar o sepultamento de corpos de diferentes famílias em cada um dos compartimentos.

**Art. 15.** Quando se der o falecimento de uma pessoa e o responsável pelo sepultamento desejar que esse cadáver seja sepultado no túmulo de um parente ou amigo ou de qualquer outra pessoa e apresente autorização de quem de direito, o administrador deverá satisfazer o pedido, no quanto seja possível.

**Art. 16.** No caso de não serem obtidos os documentos exigidos para o sepultamento, o administrador procederá ao sepultamento em cova separada, no local reservado para esse fim, identificando-a de modo que, sem risco de confundir-se com outro cadáver, possa eventualmente ser exumado para os exames e procedimentos necessários.

**Parágrafo único** – Nesses casos, o registro do sepultamento será feito com a menção de todas as circunstâncias e com as indicações que se puder obter à vista do corpo, tais como: impressões digitais e palmares, idade presumível, cor, sexo, tamanho, peso e as possíveis de identificação civil.

**Art. 17.** O administrador é obrigado a fazer no local reservado para esse fim os sepultamentos de cadáveres de indigentes.

### CAPÍTULO III DAS EXUMAÇÕES

**Art. 18.** As exumações somente poderão ser realizadas depois de decorrido prazo de 1 (um) ano desde o falecimento, no caso de natimortos, ou de 2 (dois) anos desde o falecimento, nos demais casos.

**§ 1º** As autoridades policiais e judiciais poderão, mediante determinação escrita, determinar a realização de exumações antes de decorridos os prazos estabelecidos no *caput*.

**§ 2º** As exumações poderão ser realizadas:

- I – A requerimento do titular da sepultura ou de outra parte legitimamente interessada;
- II – Mediante determinação, por escrito, de autoridade policial ou judicial;
- III – Por iniciativa da Administração do cemitério, nos casos previstos na legislação.

**§ 3º** Os restos mortais provenientes de exumação poderão ser:

- I – Depositados no interior da própria sepultura;
- II – Traslados e depositados no interior de outra sepultura;
- III – Traslados e depositados em columbários ou ossuários;
- IV – Traslados para outros cemitérios, no Município ou em outra localidade;
- V – Cremados.

**§ 4º** No caso de transladação interestadual ou internacional, o procedimento dependerá da obtenção, pelo interessado, das licenças e autorizações cabíveis.

**Art. 19.** A exumação será feita depois de tomadas todas as precauções julgadas necessárias à saúde pública pela Secretaria de Saúde.

**Art. 20.** Para as transladações, o interessado deverá providenciar uma de exumação adequada ao transporte dos restos mortais.

**Art. 21.** Os requerimentos e as requisições para exumação serão dirigidas ao administrador do cemitério.

**Art. 22.** Os restos mortais provenientes das exumações previstas no art. 18, § 2.º, desta lei, serão depositados em ossuários coletivos, no interior do próprio cemitério, pelo prazo de um ano.

**Art. 23.** Durante o período previsto no artigo anterior, fica a família do falecido ou falecida, devidamente qualificada para tanto, e desde que não haja impedimento legal, autorizada a retirar os ossos de seus entes queridos depositados em ossuário coletivo, e a ressepultá-los em sepulturas oneradas ou em ossuários destinados para este fim, bem como a cremá-los.

**Art. 24.** Decorrido o prazo estabelecido no art. 22 sem que a família compareça para retirada dos restos mortais na forma do artigo anterior, o Poder Público Municipal conferirá destinação aos referidos restos mortais que melhor atenda ao interesse público, seja através da manutenção em ossuários, seja através de doação para estudos científicos em Universidades Públicas ou Particulares, ou seja ainda para cremação, incineração ou outros fins.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento poderá ser adotado quando o prazo de ocupação da sepultura tiver expirado há mais de um ano, ainda que não tenham sido exumados os restos mortais lá sepultados.

**Art. 25.** Não havendo solicitação pela família, conforme art. 23, e tendo a administração pública, dado a destinação necessária aos restos mortais, não caberá aos familiares do falecido ou falecida, nenhuma medida indenizatória por parte do poder público, implicando assim em aceitação tácita e definitiva, das providências adotadas pela Administração Pública Municipal.

**Art. 26.** Fica ressalvada ao Poder Judiciário Estadual e Federal, quando for o caso, a garantia de preservação dos restos mortais, para fins de procedimentos vinculados a estudos e pesquisas da polícia judiciária e de medicina legal.

### CAPÍTULO IV DAS CREMAÇÕES

**Art. 27.** A cremação de cadáveres e incineração de restos mortais poderá ser efetivada:

- I – Quando o falecido houver manifestado, em vida, o interesse no procedimento;
- II – Quando decorrer de opção dos familiares responsáveis pelo funeral;
- III – Quando existir interesse da saúde pública no procedimento, sobretudo para se impedir a disseminação e a transmissão de doenças infectocontagiosas;
- IV – Quando houver interesse público ante a necessidade de reaproveitamento de espaço dos cemitérios.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo se aplica inclusive aos cadáveres e aos restos mortais não identificados.

**Art. 28.** Para a realização da cremação de cadáveres, o óbito deve ter sido atestado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista.

**Parágrafo único** – Caso o falecimento tenha decorrido de morte violenta, assim entendida aquela decorrente, direta ou indiretamente, de processo não natural, a cremação de cadáver dependerá de autorização judicial.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Márcio Diego F. Tavares**

Secretaria de Administração: **Ariosovaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Fábio Antônio da Rocha Sousa**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria da Fazenda: **Adenilson de Oliveira Ferreira**

Secretaria de Desenv. Social: **Felipe Matos Leitão**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Eudes Moaci Toscano Júnior**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da C. Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G.**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Margarete de Fátima Formiga M. Diniz**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **George Ventura Moraes**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e  
Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**Art. 29.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a instalação e o funcionamento de fornos crematórios nos cemitérios públicos do Município, obedecendo as normas legais.

#### CAPÍTULO V DAS CAPELAS VELÓRIOS

**Art. 30.** As Capelas Velórios são cômodos para velar os falecidos, podendo ser em grupos no mesmo edifício, tendo as comodidades básicas, como local para abrigar o corpo, bancos e instalações sanitárias.

**Parágrafo Único** - As Capelas Velórios poderão ser instaladas em locais centrais, atendendo-se a maior comodidade para o público.

**Art. 31.** Para a utilização das Capelas Velórios, as pessoas interessadas deverão se dirigir à Administração do cemitério, firmando requerimento que conterá:

- a) Nome do solicitante;
- b) Endereço;
- c) Horário e data (data, mês e ano) da utilização da Capela Velório;
- d) Horário do sepultamento;
- e) Comprovante de recolhimento da taxa de serviço.

**Art. 32.** A Administração do Cemitério Municipal ficará responsável pela limpeza do ambiente, procedendo à varrição, lavagem e outras tarefas, após o encerramento do velório.

**Art. 33.** As Capelas Velórios funcionarão ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento aos interessados que venham a necessitar das mesmas, obedecendo o critério de disponibilidade e ordem cronológica de solicitações.

#### CAPÍTULO VI DOS TIPOS DE SEPULTURAS

**Art. 34.** As sepulturas nos cemitérios públicos municipais classificam-se em gratuitas e oneradas.

**Parágrafo único** – Qualquer que seja o tipo de sepultura, ela poderá conter mais de um compartimento, inclusive de forma sobreposta.

**Art. 35.** As sepulturas gratuitas terão caráter social e rotativo e destinar-se-ão à inumação de pobres e de indigentes.

§ 1º Considera-se pobre aquele que não puder adquirir os serviços cemiteriais necessários ao sepultamento sem grave prejuízo para sua manutenção e de sua família.

§ 2º Competirá à Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano autorizar a realização de sepultamentos nas sepulturas gratuitas, mediante requerimento do interessado e apresentação de estudo de sua situação socioeconômica fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 3º Nas sepulturas gratuitas que contiverem mais de um compartimento, a administração do cemitério poderá determinar o sepultamento de cadáveres de diferentes famílias em cada um deles.

§ 4º As sepulturas gratuitas serão ocupadas pelo prazo de 1 (um) ano, no caso de natimortos, e de 2 (dois) anos, nos demais casos.

§ 5º Decorrido o prazo de ocupação da sepultura gratuita, será imediatamente realizada a exumação dos restos mortais lá sepultados, sendo estes depositados em osuário coletivo e ficando disponíveis para reclamação pelos familiares, na forma prevista no art. 23, desta lei.

**Art. 36.** As sepulturas oneradas dividem-se em:

- I – Temporárias, assim compreendidas aquelas concessionadas a prazo fixo; e
- II – Perpétuas.

§ 1º A concessão de sepulturas oneradas dependerá da aquisição do direito de uso do terreno e, quando for o caso, do pagamento pela construção tumular lá existente.

§ 2º A utilização de sepulturas oneradas ensinará, durante o período em que subsistir, a cobrança anual de preço público de permanência, a ser pago pelo concessionário, sob pena de extinção da concessão.

§ 3º A concessão de sepulturas oneradas poderá ser feita a pessoa física ou jurídica, mas sempre em caráter individual.

§ 4º A realização de sepultamentos e exumações nas sepulturas oneradas dependerão de autorização expressa, por escrito, do concessionário da sepultura, ressalvadas os casos previstos no art. 18, §2º, II e III, desta lei.

§ 5º É vedada a aquisição, por uma mesma pessoa, de mais de 3 (três) sepulturas oneradas nos cemitérios públicos municipais, ainda que se trate de cemitérios distintos e/ou de modalidades distintas de oneração.

**Art. 37.** As sepulturas temporárias serão concedidas pelo prazo de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, uma única vez, mediante o pagamento das respectivas taxas e preços públicos e desde que observadas as demais condições previstas na legislação.

§ 1º Expirado o prazo de ocupação da sepultura temporária, será imediatamente realizada a exumação dos restos mortais lá sepultados, sendo estes depositados em osuário coletivo e ficando disponíveis para reclamação pelos familiares, na forma prevista no art. 23, desta lei.

§ 2º As sepulturas temporárias não poderão ser alienadas nem ser objeto de transferência por ato *inter vivos*.

**Art. 38.** As sepulturas perpétuas serão concedidas por prazo indeterminado.

§ 1º A concessão de sepultura em caráter perpétuo será aperfeiçoada mediante a emissão de título pela repartição competente, a requerimento do interessado, após definido o local da sepultura e pagos os emolumentos devidos.

§ 2º A concessão de sepultura perpétua dependerá ainda do pagamento, pelo interessado, pela construção tumular existente no local escolhido.

§ 3º Caso não haja prévia construção tumular no local escolhido, o interessado na obtenção do título deverá efetivar, no prazo de 6 (seis) meses, a construção tumular que pretender, sob pena de não aperfeiçoamento da concessão e de perdimento dos valores pagos.

§ 4º Não será permitida a concessão perpétua de sepultura a quem já for titular de sepultura perpétua em qualquer dos cemitérios públicos municipais.

§ 5º O direito de uso perpétuo da sepultura poderá ser transferido a terceiro, desde que registrada a transferência, tanto por ato *inter vivos* como por *causa mortis*.

§ 6º A transmissão da concessão perpétua ocorrerá administrativamente quando houver um único herdeiro legítimo na linha de sucessão do titular falecido, ou pelo herdeiro eleito em consenso pelos demais sucessores, caso existam.

§ 7º A concessão perpétua poderá ser extinta, na forma prevista nesta lei, nos casos de ruína ou abandono da sepultura.

**Art. 39.** As quadras dos cemitérios municipais conterão, sempre que possível, apenas uma das modalidades de sepultura: gratuita, onerada temporária ou onerada perpétua.

**Art. 40.** Aplicam-se aos columbários, osuários e cinerários, no que couber, as disposições deste Capítulo.

#### CAPÍTULO VII DAS OBRAS E POSTURAS

##### SEÇÃO I

##### DAS OBRAS

**Art. 41.** A construção funerária poderá ser executada pela administração do cemitério, inclusive de forma antecipada, ou por particulares nos cemitérios municipais, dependendo, porém, neste caso, de prévia licença, alvará respectivo e recolhimento dos preços públicos devidos.

**Parágrafo único.** A construção funerária executada pela administração do cemitério poderá ser vendida aos usuários, mediante o pagamento do preço público constante em sua tabela, ou poderá ser destinada à realização dos sepultamentos gratuitos, em caráter social.

**Art. 42.** As construções realizadas por particulares só poderão ser executadas depois de obtido Alvará de Licença, mediante petição dirigida a Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano, instruída com o requerimento ou o título de concessão da sepultura e 03 (três) vias do projeto.

§ 1º As construções de que trata o presente artigo, só poderão ser executadas por construtores ou empreiteiros autorizados pela Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano.

§ 2º Sem a exibição do Alvará de Licença e a planta aprovada, nenhuma construção poderá ser iniciada.

§ 3º As pequenas obras de reparo e pintura só dependerão de autorização fornecida pela Chefia de Serviço.

**Art. 43.** A planta, cortes transversais e longitudinais e elevação, serão feitos na escala 1:20 e a situação na escala 1:100.

**Art. 44.** Os túmulos, jazigos, nichos e mausoléus só poderão ser construídos obedecendo as seguintes instruções:

- I - As sepulturas subterrâneas não terão profundidade superior a 5,00m;
- II - Os compartimentos de sepultamento deverão ser construídos de modo a preservar a separação entre os corpos;
- III - Quando se tratar de jazigos em áreas-parque, estes poderão ser geminados, sendo construídos sem qualquer separação lateral uns dos outros;
- IV - As construções tumulares não poderão ultrapassar os limites dos respectivos lotes, que são de:
  - a) 2,30m de comprimento por 0,86m de largura, para os lotes de medida padrão;
  - b) 2,50m de comprimento por 1,00m de largura, para os lotes de medida especial; e
  - c) 2,5m de comprimento por 1,20m de largura para os lotes de medida extra especial.
- V - Os compartimentos para sepultamento deverão ter, no mínimo, 0,70m de altura, cada;
- VI - Os mausoléus não terão altura superior a 3,00m.

**Parágrafo único** - A inobservância dessas regras implicará em embargo imediato da obra e aplicação de multa prevista na legislação tributária vigente.

**Art. 45.** Cada cemitério poderá ter sistema de carneiras acima do solo, de concreto, em forma de colmeia, com aproveitamento longitudinal e vertical de espaço.

**Art. 46.** Por ocasião das obras em geral e das escavações em particular, o empreiteiro tomará todas as medidas de precaução para que não seja prejudicada a estabilidade das construções vizinhas e dos arruamentos, tornando-se responsável, em solidariedade com o dono da obra, pelos danos causados.

**Art. 47.** Haverá em cada cemitério número suficiente de depósitos para materiais de construção, em lugares previamente escolhidos, a critério do zelador.

§ 1º No local da construção ficará o material necessário para o serviço de cada dia;

§ 2º O transporte de material será feito em cestos devidamente forrados, padiolas, macas ou carrinhos de mão.

§ 3º A argamassa a ser empregada nas construções será preparada em caixões de ferro ou de madeira, colocados em local apropriado, indicado pelo zelador.

§ 4º Logo que esteja concluída a obra, os materiais restantes deverão ser removidos, deixando perfeitamente limpo o local.

§ 5º É vedado qualquer tipo de construção nas covas rotativas, seja para cobrir ou limitar a área da sepultura, exceto para aposição de placas de identificação do ente sepultado, conforme modelo estabelecido pela administração do cemitério.

## SEÇÃO II DAS POSTURAS

**Art. 48.** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano, administrará e fiscalizará os cemitérios municipais, bem como fiscalizará os cemitérios particulares, na forma da Lei.

**Art. 49.** Para cada cemitério serão destacados tantos guardas quantos sejam necessários para manter a ordem e o respeito devidos a estes lugares.

**Art. 50.** As pessoas que visitarem os cemitérios deverão portar-se com o máximo de respeito e dignidade.

**Art. 51.** É expressamente proibido nos cemitérios:

- I - Subir em árvores, mausoléus ou sepulturas em sistema de gavetas;
- II - Pisar nas sepulturas;
- III - Pisar nas áreas ajardinadas;
- IV - Escalar muros ou cercas e grades das sepulturas;
- V - Rabiscar ou grafitar nos monumentos, nas pedras tumulares ou quaisquer outros lugares;
- VI - Cortar ou arrancar flores;
- VII - Praticar atos que de qualquer maneira prejudiquem os túmulos, as canalizações, sarjetas ou qualquer parte do cemitério;
- VIII - Lançar papéis, pedras ou objetos servidos, bem assim qualquer quantidade de lixo nas passagens, nas ruas, avenidas e outros pontos;
- IX - Fazer operações filmográficas, fotográficas, geodésicas ou outras da mesma natureza, salvo com licença especial da Prefeitura Municipal;
- X - Pregar anúncios, quadros, faixas, ainda que seja no lado externo dos cemitérios;
- XI - Fazer comícios, manifestações ou quaisquer meios que possam ofender a característica de recolhimento do local;
- XII - Formar depósito de material, cruzes, grades, cercas e outros objetos funerários;
- XIII - Fazer trabalho de construção de aterro ou de plantação aos domingos, salvo em caso urgente e com licença da administração;
- XIV - Prejudicar, estragar ou sujar as sepulturas;
- XV - Gravar inscrições ou epitáfios nas cruzes, monumentos ou pedras tumulares, sem licença da administração que não a dará se ofenderem a moral ou as Leis;
- XVI - Efetuar diversões públicas ou particulares;
- XVII - Fazer instalações para venda de qualquer natureza, excetuadas aquelas realizadas pela própria administração do cemitério, destinadas a vendas promovidas pelo próprio cemitério;
- XVIII - O estabelecimento de mercadores ambulantes de qualquer espécie na porta ou em frente aos cemitérios;
- XIX - A entrada e permanência aos ébrios, mercadores ambulantes, crianças não acompanhadas, aos indivíduos seguidos de cães e outros animais.

**Art. 52.** Os concessionários que pretenderem construir, reformar, pintar ou limpar o túmulo, desde que devidamente autorizados pela SEDURB, devem comunicar ao zelador esse propósito antes de iniciado o serviço, indicando o número da quadra, do lote, da rua e túmulo, mausoléu ou gaveta.

**Art. 53.** Toda penalidade de suspensão ou proibição de trabalhar nos cemitérios municipais impostas a profissionais licenciados ou a firmas construtoras, implicará na suspensão dos ajudantes ou agregados até que seja regularizada a situação.

**Parágrafo único** - As penalidades impostas a ajudantes ou a empregados de firma implicará em idênticas penalidades aos responsáveis por eles.

**Art. 54.** Os pedreiros são responsáveis pelos objetos que existem nas sepulturas em que estejam trabalhando, por si e seus ajudantes, e ainda pelos danos a elas causados, ficando, em qualquer dos casos, obrigados a restituição do que tiver desaparecido e aos reparos ocasionais dentro de 12 (doze) horas.

**Art. 55.** Os empreiteiros licenciados são responsáveis por todas as atitudes de seus ajudantes, dentro dos cemitérios.

**Art. 56.** Os empreiteiros e seus respectivos ajudantes, enquanto permanecerem nos recintos dos cemitérios ficam sujeitos a este regulamento e às instruções e ordens dos respectivos zeladores.

**Parágrafo único** - Qualquer desrespeito a essas disposições ou conduta incorreta por qualquer dessas partes, implicará em suspensão, cassação de licença ou proibição de entrada nos cemitérios para fins profissionais ou a entrega à polícia para os fins de direito.

**Art. 57.** Nos túmulos só será permitida a colocação de vasos para flores que sejam perfurados junto à base e estejam cheios de areia.

§ 1º Os vasos já existentes nos cemitérios e que estejam em desacordo com este artigo, serão perfurados junto a base e enchidos de areia.

§ 2º Serão removidas, pelo pessoal administrativo, quando se julgar necessário, as flores que forem encontradas murchas ou em decomposição.

§ 3º Nas covas rotativas, é proibido o plantio de qualquer tipo de vegetação.

**Art. 58.** Toda ornamentação está sujeita à aprovação por parte da Administração e ao pagamento de emolumentos na forma legal, sob pena de remoção e descarte.

**Art. 59.** Não será permitido a colocação de estátuas e lápides, gravações, fotografias, ou qualquer outro objeto, que atentem aos bons princípios da moral.

**Art. 60.** Os concessionários de terrenos ou seus representantes são obrigados, semestralmente ou de acordo com a necessidade do terreno, a fazer o serviço de limpeza e as obras de conservação e reparação das construções mortuárias que forem necessárias para a decência, segurança e salubridade dos cemitérios, sejam públicos ou particulares, sob pena de extinção da concessão de uso da sepultura.

**Parágrafo único** - A determinação constante do caput deste artigo não requer provocação por parte da Administração Pública Municipal.

**Art. 61.** Quando o encarregado julgar que alguma sepultura está em abandono ou ruína, comunicará ao setor responsável, que procederá a vistoria sobre o estado da construção.

§ 1º Feita a vistoria na presença de 02 (duas) testemunhas e nela ficando constatado o estado de abandono ou ruína, será o concessionário de terreno notificado por edital para executar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Passado o prazo estipulado no edital, sem as providências determinadas, a concessão de uso será extinta de pleno direito e o terreno reverterá ao Município, que poderá exumar os restos mortais lá sepultados e desfazer as construções tumulares existentes.

§ 3º O edital terá ampla divulgação, inclusive no Órgão Oficial do Município e em lugar bem visível do cemitério onde se constatou o abandono.

**Art. 62.** A Prefeitura Municipal encarregar-se-á, imediatamente ao não atendimento do edital, de executar as demolições das construções feitas no terreno e recolher ao depósito geral, os restos mortais que acaso sejam encontrados no local.

§ 1º Se o concessionário ou seu representante apresentar-se no prazo estipulado no edital, será admitida a execução das obras necessárias, depois de pagos os emolumentos previstos.

§ 2º Será averbado no registro da sepultura, o incidente, com todas as circunstâncias que permitam identificação posterior.

**Art. 63.** As concessões temporárias de sepulturas poderão renovadas, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, uma única vez, pelo período de 2 (dois) anos, com cláusula de reversão ao Município, no advento do termo contratual, inserida no Título de Concessão.

**Art. 64.** Os emolumentos e multas serão devidos de acordo com a legislação própria.

**Art. 65.** Todos os serviços e atos relativos a presente Lei ensejarão a cobrança de emolumentos conforme tabela de preços públicos expedida pelo órgão competente, com os reajustamentos que se fizerem necessários.

**Art. 66.** Os atos contrários ao presente regulamento ou a suas posturas, sofrerão punições em multa específica ou punição de outro tipo, conforme legislação.

**Art. 67.** O Chefe do Poder Executivo Municipal mandará conservar e zelar, por conta dos cofres municipais, as sepulturas em abandono, em que repousem os despojos de pessoas com relevantes serviços prestados à Pátria e ao Município, providenciando para que possam sempre ser lidos na lápide o nome, título, data de nascimento e falecimento, fazendo-o também com relação à memória de pessoas ilustres.



**Parágrafo único** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá determinar que a conservação e zelo de sepulturas ou mausoléus em abandono se façam por conta dos cofres municipais quando existirem características especiais que a recomendem.

**Art. 68.** Os indigentes e pobres que falecerem nos hospitais e enfermarias externos, ou em clínicas, e os corpos forem remetidos pelas autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente nas áreas gerais dos cemitérios destinadas às sepulturas gratuitas.

### CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 69.** Cada cemitério municipal terá um administrador e o número de zeladores e outro pessoal necessário, compreendidos no Quadro de Pessoal.

**Art. 70.** Compete ao Administrador:

- I - Cumprir e fazer cumprir a presente Lei, legislação e regulamentos;
- II - A administração, fiscalização e guarda do cemitério;
- III - Providenciar quanto à arborização e plantio de espécies vegetais, sempre conforme projeto paisagístico;
- IV - Estabelecer os horários ao público e para as construções e reparos;
- V - Supervisionar a realização dos sepultamentos, exumações e cremações;
- VI - Fazer escala de serviço para os trabalhos extraordinários, ou fora do horário normal;
- VII - Enviar mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano, relação dos sepultamentos e serviços feitos nesse período.

**Art. 71.** Compete ao auxiliar de serviços gerais:

- I - Diariamente, ao deixar o serviço, proceder a limpeza dos passeios que circundam as construções;
- II - Indicar a sepultura e fazer sua abertura, com o transporte do cadáver para a sala de autópsia;
- III - Fiscalizar os serviços em geral;
- IV - Providenciar pela limpeza e conservação;
- V - Dar conhecimento ao Administrador de construções e obras que estejam sendo executadas em desacordo com a presente Lei.

**Art. 72.** Compete aos cozeiros:

- I - Comparecer ao serviço nos horários estabelecidos, normais ou extraordinários;
- II - Cumprir as ordens que lhes forem dadas;
- III - Abrir as sepulturas com as dimensões regulamentares, nos lugares designados;
- IV - Transportar os cadáveres, quando solicitados;
- V - Inumar e exumar os cadáveres;
- VI - Construir as carneiras de acordo com as normas regulamentares;
- VII - Fazer a vigilância e policiamento internos.

**Art. 73.** As construções e reparações de obras funerárias em geral, somente poderão ser executadas pela administração do cemitério ou por empreiteiros e construtores, regulamentados e autorizados pela secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano.

§ 2º As pequenas obras de reparo e pintura dependerão igualmente da autorização da Divisão de Cemitérios;

§ 3º Logo que esteja concluída qualquer construção, os materiais restantes deverão ser removidos, deixando-se perfeitamente limpo o local.

§ 4º As licenças na forma do "caput" deste artigo, deverão ser revalidadas anualmente.

**Art. 74.** Os encarregados da limpeza dos túmulos ou mausoléus deverão apresentar ao Administrador uma declaração dos concessionários ou seus representantes, de que estão autorizados a tais serviços, se não estiverem acompanhados deles.

**Art. 75.** O Administrador é responsável pela escrituração do cemitério municipal.

**Art. 76.** Cada cemitério terá os livros, talões e demais papéis necessários à regularidade dos atos ali realizados, especialmente os seguintes:

- I - Livro para registro de sepultamentos, com folhas numeradas, rubricadas e com abertura e encerramento pelo Administrador;
- II - Livro para registro de exumações, necropsias e cremações;
- III - Talão para cobrança de emolumentos;
- IV - Folhas para a relação semanal dos sepultamentos.

### CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DO SERVIÇO CEMITERIAL MUNICIPAL

**Art. 77.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, à iniciativa privada, a gestão dos cemitérios públicos municipais.

§ 1º A concessão dos serviços cemiteriais poderá versar sobre um, alguns ou todos os cemitérios existentes, que poderão ter a gestão licitada individualmente, em lotes de cemitérios ou em único lote.

§ 2º A concessão dos serviços cemiteriais poderá envolver a obrigação de construção de novo cemitério e/ou crematório públicos em terreno do Município destinado a esse fim.

§ 3º A concessão dos serviços cemiteriais municipais poderá igualmente se restringir à construção e administração de novo cemitério e/ou crematório públicos em terreno do Município destinado a esse fim.

§ 4º O prazo da concessão dos serviços de cemitério será definido pelo Poder Executivo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) anos nem superior a 30 (trinta) anos, podendo, todavia, ser passível de prorrogação por igual período.

§ 5º A licitação dos serviços públicos cemiteriais neste Município deverá ocorrer na modalidade concorrência, com julgamento mediante o critério de menor valor de tarifa ou de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifado serviço público a ser prestado com o de melhor técnica.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 78.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando, inclusive, tabela de preços públicos pelos serviços e licenças regulados por esta norma.

**Art. 79.** Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

**Art. 80.** Ficam expressamente revogadas as Leis nº 3.948/1982; e 11.651/2009.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 22 de setembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC

Convênio de Receita nº 1367.11.0621 – SEDEC | UFPB

Processo UFPB nº 23074.054570/2021-10

CONVÊNIO DE RECEITA Nº 1367.11.0621, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDEC, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, COMO ABAIXO SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, Bairro de Água Fria, em João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-900, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CÍCERO DE LUCENA FILHO, brasileiro, portador de RG nº 344.713 - SSP-PB, inscrito no CPF sob nº 142.488.324-53, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa/PB, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC, neste ato representada por sua Secretária, Sra. MARIA AMÉRICA DE ASSIS CASTRO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 784817, SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 308.418.104-78, residente e domiciliada em João Pessoa/PB, infra-assinada, doravante denominada CONCEDENTE, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Instituição Autárquica Federal de Educação Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada através da Lei nº 3.835 de 13 de dezembro de 1960, com sede na Cidade Universitária, em João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada por sua Reitor, Professor VALDINEY VELOSO GOUVEIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.013.097 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 442.051.554-68, residente e domiciliado em João Pessoa, infra-assinada, doravante denominada CONVENENTE,

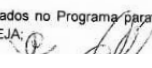
#### CONSIDERANDO:

A expertise e competência da UFPB na formação de professores;

A experiência da UFPB, especialmente do Centro de Educação, com a área do conhecimento na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com o desenvolvimento de programas de formação de professores(as), a exemplo do Programa Brasil Alfabetizado em 2012, o Projeto Zé Peão 1990 a 2015, a Cátedra Unesco para a Educação de Jovens e Adultos e os vários projetos de extensão desenvolvidos pelo Centro de Educação que têm a formação docente como objeto acadêmico, ampliando também suas ações a nível internacional.

A necessidade de desenvolver ações integradas entre a UFPB e a SEDEC, para garantir formação de qualidade para professores e coordenadores das novas turmas da EJA;

A responsabilidade da SEDEC na execução qualificada dos recursos aplicados no Programa para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, abertura de novas turmas da EJA;





Para a realização do processo formativo, o desenvolvimento das atividades se dará de forma remota, através das plataformas *online* disponíveis, em momentos síncronos (diálogos interativos, *lives*) e momentos assíncronos (leituras, consulta a vídeos, resolução de atividades propostas, depositadas nas plataformas de apoio, a exemplo do *google classroom*).

#### - Período de realização e carga horária

O período da formação é de setembro de 2021 a março de 2022. A carga horária total é de 80 horas para cada turma. Deste total, 20 horas se inicia de forma intensa, com uma carga horária dividida em 5 dias úteis, com 4 horas diárias de atividades. As horas restantes serão distribuídas ao longo dos meses em 15 encontros de 04 horas, perfazendo 60 horas.

Concomitantemente será realizado encontros assessorados pelos formadores relativo à elaboração de material didático para os estudantes considerando os diferentes níveis de aprendizagens, tendo como resultado a formação de um módulo de 100 laudas para o primeiro segmento e 250 laudas para o segundo segmento, com a participação de professores cursistas sob a assessoria de três (3) professores/as no tempo de 40h em encontros quinzenais.

#### - Conteúdo programático

A dimensão da escolarização integrada à qualificação profissional, enfatizando a educação integral do sujeito para o mundo do trabalho, pressupõe uma forma diferenciada de conceber o currículo e, neste sentido, os conteúdos escolares podem ser organizados em eixos temáticos:

- Eixo Trabalho, Identidade, Cultura e Cidadania:** reconhecimento da história como construção social e coletiva do(a) educando(a) a partir de sua identidade, do seu território e de sua condição de agente transformador do meio. Discussão de práticas inclusivas e exclusivas sociais que expressam desigualdades diante das diversidades e diferenças (geração, gênero, raça/etnia, deficiências). Reflexão sobre as questões políticas e econômicas, a partir da cidadania civil, política e social dos sujeitos aprendentes, refletindo sobre as diferenças socioculturais que segmentam a sociedade brasileira: preconceitos e discriminações intra e intergeracionais.
- Eixo Trabalho e Tecnologia:** Ciência e Tecnologia na sociedade contemporânea e suas repercussões na vida do(a) educando(a). Reflexão das dinâmicas de inclusão e exclusão social no acesso às novas tecnologias no contexto do ensino emergencial remoto. A utilização das mídias digitais em processos de ensino-aprendizagem.
- Eixo Trabalho e Saúde:** Discussão sobre saúde e trabalho em tempos de pandemia: saúde do(a) trabalhador(a), o que é saúde mental e como está sendo afetada pelas atuais condições de trabalho - consequências do trabalho remoto e a questão da saúde física e mental; a situação de vulnerabilidade na saúde das populações que não podem realizar seu trabalho em casa; as condições de trabalho para trabalhadores(as) em casa e trabalhadores(as) externos. O papel das instituições governamentais no campo da Saúde do(a) Trabalhador(a); as políticas públicas de saúde ao/a trabalhador/a; SUS e trabalhador(a); gestão das políticas de trabalho; perfil e condições de saúde do/a trabalhador/a; práticas que comprometem a saúde e vida do trabalhador/a, o bem-estar e a saúde do/a trabalhador(a).

O estudo dos eixos de trabalho para organização curricular e planejamento da prática docente se norteia pela compreensão dos fundamentos da EJA na perspectiva da Educação Popular, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Étnico-racial.

Outra dimensão dos conteúdos diz respeito ao tema do planejamento e da avaliação da aprendizagem, considerando concepções, natureza didática, modelos de operacionalização, critérios e instrumentos de avaliação da aprendizagem na EJA.

Será realizado também assessoria de 40 horas com três grupos de professores(as) para elaboração de um material didático que considerem os diferentes níveis de aprendizagens com carga horária de 40 horas de trabalho cada grupo, essa assessoria resultará em dois módulos, sendo um/

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A liberação dos recursos ocorrerá em duas parcelas, de acordo com cronograma de execução do plano de trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na execução deste Instrumento não haverá ônus ou comprometimento de recursos orçamentários da UFPB, sendo a concedente (SEDEC) responsável por este custeio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É vedado a CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos municipais;
- pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A Coordenação do objeto deste Convênio ficará, por parte da SEDEC, sob a responsabilidade do Sra. Maria Oliveira de Moraes, matrícula 31.727-9, e por parte da UFPB, sob a responsabilidade das Professoras Suelidia Maria Calaça, Departamento de Metodologia da Educação e Quêzia Vila Flor Furtado, lotado no Departamento de Departamento de Metodologia da Educação, os quais serão responsáveis por todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou incorreções observadas.

- manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pelo Município de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os dados, informações, know-how, tecnologias, direitos autorais, patentes, topografias de circuitos integrados, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade da UFPB; ou de terceiros, que estiver licenciado à UFPB; e que forem revelados entre as partes exclusivamente para subsidiar a execução do Convênio, continuarão pertencendo ao titular, e, conforme o caso e se necessário, resguardado o sigilo e a confidencialidade por meio de instrumento jurídico específico; enquanto os materiais didáticos criados, e passíveis de proteção pela legislação de propriedade intelectual vigente, ficarão sob a responsabilidade dos seus autores criadores que opcionalmente poderão comunicar à INOVA-UFPB para prover orientações quanto ao registro ou à transferência voluntária de titularidade dos direitos patrimoniais, conforme o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações prestadas pela CONVENENTE, pelo seguinte:

- relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** A CONCEDENTE informar o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** Antes da tomada da decisão final, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, a CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

**SUBCLÁUSULA NONA.** A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

- aprovação;
- aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização ou por interposição judicial ou extrajudicial, pela inobservância de quaisquer de suas Cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos que o tornem material e formalmente inexequível, ou ainda, pela denúncia de um dos partícipes, mediante prévia e expressa notificação, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, celebram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

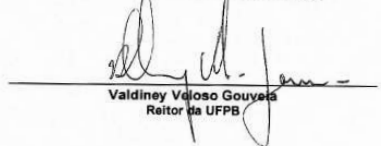
João Pessoa/PB, \_\_\_\_\_ de setembro de 2021



Cicero de Lucena Filho  
Prefeito de João Pessoa



Maria América de Assis Castro  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Valdíney Veloso Gouveia  
Reitor da UFPB

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF CPF

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

ANEXO I  
Convênio de Receita nº 1367.11.0621 – UFPB | SEDEC

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - PARTICIPES DO CONVÊNIO**

**1.1 CONVENIENTE**

ORGÃO/ENTIDADE	CNPJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	24.098.477/0001-10
ENDEREÇO	CEP
Cidade Universitária, s/n, Castelo Branco - João Pessoa - Paraíba	58.051-900
REPRESENTANTE	RG
Valdíney Veloso Gouveia	442.051.554-68 / 1.013.097 SSP/PB

**2 - OUTROS PARTICIPES**

**2.1 CONCEDENTE**

ORGÃO/ENTIDADE	CNPJ
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC	08.778.326/0001-56
ENDEREÇO	CEP
Rua Diógenes Chianca, 1777, Bairro de Água Fria - João Pessoa - Paraíba	58053-900
REPRESENTANTES	CPF
Cicero de Lucena Filho	142.488.324-53
Maria América de Assis Castro	308.418.104-78
	RG
	344.713 - SSP-PB / 784.817 SSP/PB

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA: proposta de formação inicial continuada para educadores/as do 1º segmento (ciclos I e II) e 2º segmento (Ciclos III e IV) da Educação de Jovens e Adultos do Município de João Pessoa/PB	INÍCIO:	TERMINO:
	Mês 01	Mês 06
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
Formação continuada para educadores/as do 1º segmento (ciclos Alfabetização, I e II) e 2º segmento (Ciclos III e IV) da Educação de Jovens e Adultos do Município de João Pessoa/PB		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
A presente proposição, o Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA, a ser firmado entre a UFPB e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, está plenamente adequado às linhas de atuação da UFPB, ensino, pesquisa e extensão. Sendo ação complementar e singular para a formação de educadores que atuam na Educação de Jovens e Adultos do Município de João Pessoa.		

**META 2:**

ETAPAFASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		INDICADOR FINANCEIRO VALOR TOTAL
		INÍCIO (MÊS/ANO)	TERMINO (MÊS/ANO)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	
2.1	Execução	Mês 1	Mês 5	encontros de formação continuada para três turmas sendo 20 horas para cada uma.	15 encontros com 4 horas quinzenais em uma carga horária de 60 horas totalizando 180 horas para cada uma das 3 turmas.	R\$ 24.960,00
<b>TOTAL DA META 2</b>						R\$ 24.960,00
* Oprel de ETAPAFASE: PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO/ESTUDO/CONTROLE DE QUALIDADE/AVALIÇÃO						
<b>META 3:</b>						
ETAPAFASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		INDICADOR FINANCEIRO VALOR TOTAL
		INÍCIO (MÊS/ANO)	TERMINO (MÊS/ANO)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	
3.1	Execução	Mês 1	Mês 5	encontros quinzenais para elaboração material didático com três turmas de professores cursistas, sendo 40 horas para cada uma, totalizando 120 horas.	10 encontros de 4 horas	R\$ 20.600,00
<b>TOTAL DA META 3</b>						R\$ 20.600,00
* Oprel de ETAPAFASE: PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO/ESTUDO/CONTROLE DE QUALIDADE/AVALIÇÃO						
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO - R\$</b>						R\$ 58.360,00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

ANEXO I  
Convênio de Receita nº 1367.11.0621 – UFPB | SEDEC

**PLANO DE TRABALHO**

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO 2021		EXERCÍCIO 2022	
Parcela 1	R\$ 29.180,00	Parcela 1	R\$ -
Parcela 2	R\$ 29.180,00	Parcela 2	R\$ -
Parcela 3	R\$ -	Parcela 3	R\$ -
<b>TOTAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 58.360,00</b>	<b>TOTAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ -</b>
<b>VALOR DE EXECUÇÃO DO PROJETO</b>			<b>R\$ 58.360,00</b>

**8 - TAXA DE RESSARCIMENTO À UFPB (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	PARCELA	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL	VALOR
-	-	-	-	-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

ANEXO I  
Convênio de Receita nº 1367.11.0621 UFPB | SEDEC

**PLANO DE TRABALHO**

**9 - APROVAÇÃO**

**APROVAÇÃO**

Na qualidade de representantes legais do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, aprovamos o presente Plano de Trabalho junto à Universidade Federal da Paraíba.

João Pessoa - PB, 19 de setembro de 2021.

Cicero de Lucena Filho  
Prefeito de João Pessoa

Maria América de Assis Castro  
Secretária Municipal da SEDEC

**APROVAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, aprovo o presente Plano de Trabalho junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2021.

Valdíney Veloso Gouveia  
Reitor da UFPB

**DECRETO N° 9.818, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEDET NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 072150/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho no valor de R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Banco Cidadão de 31/12/2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL – BANCO CIDADÃO EM 31/12/2020 ..... R\$ 4.450.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 23 de setembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I  
Acréscimo  
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
21000	SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA			
21303	21303-BANCO CIDADÃO			
11.333.5379.532751	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ORIENTADO PRODUTIVO - BC	45.90.66	0.2.09	4.450.000,00
SUBTOTAL				4.450.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>4.450.000,00</b>
*NATUREZA DESPESA				
45.90.66 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS				
**FONTE RECURSO				
1090/0.209-Outros Recursos Não Vinculados				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo II  
Redução  
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
25000	SEC. MUNIC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO			
25102	25102-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
04.122.5111.252895	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	33.90.30	0.1.00	45.000,00
SUBTOTAL				45.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>45.000,00</b>
*NATUREZA DESPESA				
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO				
**FONTE RECURSO				
1001/0.100-Recursos Ordinários				

**DECRETO N° 9.819, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SEJER NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 096275/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 23 de setembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I  
Acréscimo  
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
25000	SEC. MUNIC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO			
25102	25102-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
04.122.5111.252895	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	33.90.14	0.1.00	5.000,00
		33.90.33	0.1.00	40.000,00
SUBTOTAL				45.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>45.000,00</b>
*NATUREZA DESPESA				
33.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL				
33.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
**FONTE RECURSO				
1001/0.100-Recursos Ordinários				

**DECRETO N° 9.820, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA EMLUR NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 096543/2021,

**DECRETA:**


**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).


**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).


**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** em 24 de setembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda



Anexo I  
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 02000	GABINETE DO PREFEITO			
02201	02201-SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - EMLUR			
04.122.5001.362641	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO-EMLUR - EMLUR	31.90.93	0.1.00	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				50.000,00
<b>*NATUREZA DESPESA</b> 31.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
<b>**FONTE RECURSO</b> 1001/0.100-Recursos Ordinários				

Anexo II  
Redução

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 02000	GABINETE DO PREFEITO			
02201	02201-SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - EMLUR			
04.122.5001.362641	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO-EMLUR - EMLUR	31.90.16	0.1.00	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				50.000,00
<b>*NATUREZA DESPESA</b> 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
<b>**FONTE RECURSO</b> 1001/0.100-Recursos Ordinários				

## SEAD

PORTARIA N.º 381

Em, 20 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/092132, Ofício 075/TRT, de 13 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

I – Autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, sem ônus para esta Prefeitura, o servidor MAX FREDERICO FEITOSA GUEDES PEREIRA, matrícula n.º 17.313-4, Agente Administrativo, lotado na Secretaria da Administração, até 31 de dezembro de 2022.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 382

Em, 20 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/092317 e Ofício 077/TRT, de 14 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

I – Autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, com efeito de reembolso da remuneração, a servidora MARIA ZELIA HENRIQUES JUREMA, matrícula n.º 23.269-6, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2022.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 2679


Em, 16 de setembro de 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 902/SEJER de 08 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar PEDRO HENRIQUE MARQUES DE LUCENA, matrícula n.º 94.998-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE E SAÚDE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.

  
**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

PORTARIA N.º 2680


Em, 16 de setembro de 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 902/SEJER de 08 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

I – Nomear NATÁLIA LÚCIA DE FARIA MAXIMO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE E SAÚDE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.

  
**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito


PORTARIA N.º 383

Em, 20 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/084607.

**RESOLVE:** conceder a BRUNO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula n.º 82957-9, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) meses.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração


PORTARIA N.º 384

Em, 20 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/074926.

**RESOLVE:** conceder a SUELENE NUNES DA SILVA, matrícula n.º 54.490-6, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 24 de setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração


PORTARIA N.º 385

Em, 20 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2021/081067.

**RESOLVE:** de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, conceder a servidora MAGNA FERNANDES BRAGA, matrícula n.º 63.864-1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de junho de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 386


Em, 20 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

I - Conceder a remoção dos servidores constantes da relação em anexo, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA DA SAÚDE, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

### Anexo da Portaria n.º 386 de 20 de setembro 2021

**Matrícula Nome**

680950	Aline Teixeira Barbosa Paiva
680953	Ana Luisa Araújo De Amorim
680994	Andre De Araujo Ferreira
680995	Brenno Higor Sousa Gomes
680949	Camila Dantas Rebouças
680989	Catarina Barros Silva
680974	Cristiano Marcos Zacarias Bezerra
680952	Daniel Da Silva Pereira
680954	Danyella Galdino Gomes
680973	Elizama Soares De Castro
680984	Ellivelton Pereira Lima
680997	Everton Batista Da Silva
680947	Fernanda Patrícia Bastos Dos Santos
680948	Gisele Martins De Lima
680987	Giuseppe Fernandes De Oliveira Barboza
680945	Igor Do Nascimento Oliveira Carneiro
680998	Ilza Helena Freitas Da Costa
680980	Ingrid Vithória De Oliveira Cardoso
680969	Jéssica Barreto De Jesus
680976	Jéssica Cristina Cruz Morais
680981	Jonas Cordeiro De Araujo
680992	José Juracy Carneiro Da Cunha Júnior
680996	Joseph Anderson Ponte Cavalcante Leite
680985	Juliana Oliveira De Figueirêdo
680771	Laércio De Barros Silva
680960	Lilian De Mendonça Pereira
680991	Livia Marques Batista
680972	Lucas Antonino De Sousa
680965	Lucas Augusto Oliveira Dos Santos
680986	Lucas Rhenan Olegário De França
680951	Márcio José Freire De Souza
680946	Maria Glenna Siqueira Matos Mota
680967	Mariana Nunes Mangueira
680990	Matheus Henrique Oliveira Soares
680964	Mayra Gabriela De Albuquerque Batista
680979	Michelle Silva Lima
680956	Priscilla Kellen Cavalcante De Araújo
680983	Priscylla Helouyse Melo Angelo
680966	Raquel Lemos Paiva
680970	Rayanna De Almeida Honorio
680988	Rosângela Maria Ferreira De Lima Sobrinha
680971	Sélia Maria Santos Leite André
680982	Thayane Priscila Veloso Gouveia
680770	Thuanny Paulino Thó Rodrigues
680978	Vinicius Cavalcanti Santos
680955	Waltemir Germano De Albuquerque Junior
680968	Wlclécia De Moura Ricardo
680993	Wytalo Étoni Dos Santos Pereira


PORTARIA N.º 387

Em, 21 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2021/094312.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, LAIS DANIELLE GOMES GADELHA, matrícula n.º 91.152-6, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração


PORTARIA N.º 388

Em, 22 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2021/095110.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, JESSICA BARRETO DE JESUS, matrícula n.º 68.096-9, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração


PORTARIA N.º 389

Em, 22 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2021/095107.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, PRISCYLLA HELOUYSE MELO ANGELO, matrícula n.º 68.098-3, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração


PORTARIA N.º 390

Em, 22 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2021/095675.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ITALLO RAFAEL PORFIRIO CORREIA, matrícula n.º 100567-9, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração


PORTARIA N.º 391

Em, 22 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2021/095675.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, EDNA MARILIA NOBREGA FONSECA DE ARAÚJO, matrícula n.º 68.086-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 392


Em, 22 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/09525 Ofício n.º 152/GP, de 15 de setembro de 2021.

**RESOLVE**:

I - Determinar que EDVALDO DA SILVA INOCÊNCIO, serv da Prefeitura Municipal de Pocinhos-Pb, ocupante do cargo de MOTORISTA, ora cedido, ônus para esta Prefeitura, preste serviço na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2021.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 393


Em, 22 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

I - Conceder a remoção do servidor HENRIQUE CESAR RODRIGUES DA ROCHA, matrícula nº 100758-2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração


PORTARIA N.º 394

Em, 22 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/047396.

**RESOLVE:** conceder a PAULO EDUARDO ARANHA DE SÁ BARRETO BATISTA, matrícula nº 82.825-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 395

Em, 23 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 2021/054464.

**RESOLVE:** de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a servidora MAIRA FONSECA COSTA, matrícula nº 83.032-1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.02, para classificação 1.11.02.02.01.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de agosto de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração


PORTARIA N.º 396

Em, 23 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 2021/054464.

**RESOLVE:** de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a servidora CLEBER LEMOS DE ARAÚJO, matrícula nº 54738-7, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.04.02, para classificação 1.11.01.05.01.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de agosto de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 397


Em, 23 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/095646 e Ofício nº 135/GPM, de 16 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

I - Determinar que KAMILA FEIJO CORTEZ DE MOURA MACIEL, servidora da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix-Pb, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, ora cedida, com ônus para esta Prefeitura, preste serviço na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 01 de outubro de 2021, até 30 de setembro de 2023.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 172/2021**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº. 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC.	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
2021/020763	ALEXANDRA DE ARAUJO B. DA SILVA	94.508-1	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/001525	ANDRE LUIZ N. DA SILVA	56.590-3	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/029413	ARLETE APARECIDA FURLAN	79.961-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/077874	CARLOS ROBERTO L. MARACAJA	24.794-4	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
2021/084613	CLAUDIA ALVES DE MELO	88.019-1	SECITEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
2021/072583	CLAUDIA DA SILVA COELHO	28.560-9	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/084510	DIEGO RODRIGUES PADILHA	55.775-7	SEPLAN	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

2021/009406	EDNALDO JOSÉ DE M. MACEDO	92.338-9	SEDURB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTA
2021/050338	GABRIELLA ELLEN S. BARBOSA	91.051-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
2021/077326	IGIA VANIA P. GUEDES	12.750-7	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E PAGAMENTO RETROATIVO
2021/072783	JORGE FELIX FILHO	23.984-4	SEMUSB	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/071431	LUCIANA MORAIS DA SILVA	67.021-9	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
2021/077644	LUCIANO ANTÔNIO DE SOUZA	91.505-0	SEM HAB	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/076998	MARIA ANGELINA DE S. FRANCO OLIVEIRA	46.849-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
2021/085383	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	78.923-2	SEM HAB	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/045435	MARIA DO SOCORRO S. M. DE LIRA	67.478-2	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/053991	RICARDO TOSCANO DE BRITO	41.428-0	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/059330	RONILLI PACELLI A. DE OLIVEIRA	85.885-4	SEFIN	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2021/065822	TARCIANY ALVES PEREIRA	82.723-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS ATIVIDADES
2021/081192	VITAL DA COSTA MACEDO	94.641-9	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS

Em, 24 de setembro de 2021


  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 173/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROC.	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
2021/077058	ADAILTON DA FONSECA BARRETO	87.696-8	SETUR	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/029516	ADRIANA DE LIMA CARVALHO	80.896-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/087198	BERLANDIA CORREIA VIANA	92.337-1	SEDURB	COMPROVAÇÃO DE ESTAGIO PROBATÓRIO
2021/087821	EDNALDO JOSÉ DE M. MACEDO	92.338-9	SEDURB	COMPROVAÇÃO DE ESTAGIO PROBATÓRIO
2021/082584	EDVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO	14.454-1	SEDEC	CONVERSÃO DE LICENÇA
2021/068733	ELBA GEAN A. DE ALBUQUERQUE	17.359-2	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2021/087203	ÉLIDA FRANCISCA DA S. RUFINO	92.324-9	SEDURB	COMPROVAÇÃO DE ESTAGIO PROBATÓRIO
2021/063972	ERLENE HENRIQUE MONTEIRO	84.813-1	SEGAP	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2021/088429	FLAVIUS DE HOLANDA R. RIQUE	92.335-4	SEDURB	COMPROVAÇÃO DE ESTAGIO PROBATÓRIO
2021/085277	GIOVANNA RAFAELLA S. DA SILVA	77.845-1	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/089768	JHONNY QUESTT F. DE MORAIS	92.315-0	SEDURB	COMPROVAÇÃO DE ESTAGIO PROBATÓRIO
2021/079204	JOSÉ ALBERTO DA N. OLIVEIRA	81.100-9	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO
2021/009527	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	94.051-8	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/078479	JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	25.006-6	SEMUSB	CONVERSÃO DE FÉRIAS
2021/081049	KALLINE ANDRADE NOBREGA	100.203-0	SEINFRA	PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL
2021/029488	LUZIA FERREIRA DE LIMA	80.846-6	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/029514	MARIA DA CONCEIÇÃO T. DA COSTA	80.950-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/084187	MARIA DE FATIMA A. FERREIRA	82.585-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
2021/087982	MARIA JOSÉ DA SILVA	92.248-0	SEDURB	COMPROVAÇÃO DE ESTAGIO PROBATÓRIO
2021/087196	NATHALIA MARIANA F. CAVALCANTI	92.348-6	SEDURB	COMPROVAÇÃO DE ESTAGIO PROBATÓRIO
2021/095796	ODIVAL FRANCELINO DE PONTES	08.137-0	SMS	AUMENTO DA CARGA HORÁRIA
2021/089519	VINICIUS XIMENES M. DA ROCHA	---	SMS	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PÓSSE
2021/063826	VITOR CAVALCANTE DE S. VALERIO	87.193-1	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS

Em, 24 de setembro de 2021


  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 174/2021**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
2021/071952	WALDIR BEZERRA DE SOUZA	24.029-0	SEMUSB	01.02.1988 A 31.01.1998 – 1º DECENTIO	150

Em, 24 de setembro de 2021

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 175/2021**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
078481	JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	25.006-6	SEMUSB	1988/1998 – 1º DECENTIO	360

Em, 24 de setembro de 2021


  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 176/2021**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **FÉRIAS**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
2021/081299	AILTON PEREIRA FELIX	17.020-8	SMS	1989/1990, 1990/1991, 1992/1993, 1993/1994, 1995/1996, 1996/1997 E 1997/1998	420
2021/085419	CICERO JUVENAL DE SOUZA	24.822-3	SEMUSB	1988/1989, 1989/1990, 1990/1991, 1991/1992 E 1992/1993	300

Em, 24 de setembro de 2021

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração



## PROGEM

Resolução nº 28/2021, do CSPGM, de 02 de julho de 2021.

**Regulamenta os procedimentos relativos à representação extrajudicial de agentes públicos da administração pública municipal pela Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa – PGM-JP.**

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - CSPGM, no exercício da sua competência fixada no art. 6º, XVII, da Lei Complementar nº 061/2010, em conformidade com a decisão tomada na 88ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de julho de 2021, e

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, XI, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa (Lei Complementar nº 61/2010) dispõe que são funções institucionais da Procuradoria Geral do Município, dentre outras, "representar os interesses da administração pública municipal perante o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado;"

**CONSIDERANDO** que o art. 31-A, V e VI, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa (Lei Complementar nº 61/2010), incluído pela Lei Complementar nº 108/2017, confere às Procuradorias Setoriais a atribuição de atuar perante o Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** que os órgãos de advocacia pública de outras esferas federativas têm normatizado internamente a matéria, como fez a Portaria CGU nº 42, de 25 de outubro de 2018, e a Portaria PGF nº 911, de 10 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** que é necessário, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37 da CF), estabelecer critérios objetivos e prévios para a representação pessoal de agentes públicos pela Procuradoria Geral do Município de João Pessoa;

**CONSIDERANDO** que o art. 10 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê, nos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos, a possibilidade da advocacia pública promover, a critério do agente público, a sua representação judicial e extrajudicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### SEÇÃO I

###### DA APLICABILIDADE

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece os procedimentos para a representação extrajudicial de agentes públicos da administração pública municipal pela Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa perante os Tribunais de Contas e perante outros órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. Esta Resolução também se aplica à representação extrajudicial daqueles que cessaram o desempenho de função pública, desde que relativamente a ato praticado em razão desta, devendo ser seguido o procedimento estabelecido para os demais agentes públicos.

**Art. 2º** A representação extrajudicial de que trata esta Resolução observará as seguintes diretrizes:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo de outros princípios e garantias aplicáveis ao caso concreto, considerando, porém, as consequências práticas da decisão ou do ato administrativo;

II - o funcionamento harmônico e independente dos Poderes;

III - a promoção da segurança jurídica na concretização das políticas públicas, inclusive em face de orientações gerais existentes;

IV - a defesa do erário;

V - as circunstâncias do caso concreto, incluindo os obstáculos e dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados; e

VI - a relevância da controvérsia objeto de instância extrajudicial e sua capacidade de multiplicação e transversalidade.

##### SEÇÃO II

###### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** A representação extrajudicial de que trata esta Resolução será exercida:

I - Pelas Procuradorias Setoriais nas Secretarias e entidades respectivas em que houver Procurador Setorial lotado, nos termos do art. 31-A, V e VI, da Lei Complementar nº 61/2010, incluído pela Lei Complementar nº 108/2017;

II - Pelos demais órgãos de atuação programática, nos limites das competências traçadas pela Lei Complementar nº 61/2010, previamente designados pelo Procurador-Geral do Município, nos casos das Secretarias e Entidades em que não houver Procurador Setorial lotado.

### CAPÍTULO II

#### DO PROCEDIMENTO

### SEÇÃO I DA INICIATIVA E DO CABIMENTO

**Art. 4º** A representação extrajudicial de agentes públicos pela PGM-JP somente ocorrerá a pedido do interessado e desde que o ato comissivo ou omissivo imputado tenha sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, e em observância ao interesse público.

**Art. 5º** Não cabe a representação extrajudicial do agente público quando se observar:

I - terem sido os atos praticados fora do exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;

II - ausência de prévia análise do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, nas hipóteses em que a legislação assim o exige;

III - ter sido o ato impugnado praticado em dissonância com a orientação, caso exista, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;

IV - incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;

V - conduta com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, conflito de interesses, improbidade ou imoralidade administrativa, especialmente se comprovados e reconhecidos administrativamente por órgão de auditoria ou correição;

VI - que a responsabilidade do requerente tenha feito coisa julgada na esfera cível ou penal;

VII - ter sido o ato impugnado levado a juízo por requerimento da administração pública municipal, inclusive por força de intervenção de terceiros ou litisconsórcio necessário;

VIII - que o agente público tenha sido sancionado, ainda que por decisão recorrível, em processo disciplinar ou de controle interno que tenha por objeto os mesmos atos praticados;

IX - não ter o requerimento atendido os requisitos mínimos exigidos pelo art. 6º, mesmo após diligência do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente; ou

X - que a demanda versa sobre interesses pessoais do agente público;

XI - o patrocínio concomitante por advogado privado.

Parágrafo único. Na hipótese de processo disciplinar ou de controle em curso, o agente deverá informar expressamente essa situação quando do pedido de representação, autorizando o acesso ao processo pelo titular do órgão de atuação programática da PGM-JP competente para representação extrajudicial e pelo Procurador-Geral do Município.

### SEÇÃO II

#### DA INSTRUÇÃO

**Art. 6º** O pedido de representação extrajudicial deverá conter todos os documentos e informações necessários à defesa, tais como:

I - nome completo e qualificação do agente público, indicando, sobretudo, o cargo ou a função ocupada;

II - descrição pormenorizada dos fatos e alegações de defesa;

III - citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse geral envolvido;

IV - justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse geral;

V - indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida, se for o caso;

VI - cópias de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações;

VII - manifestações técnicas e/ou jurídicas, ou orientações que tenham respaldado a prática do ato;

VIII - cópias integrais do processo correspondente;

IX - indicação de eventuais testemunhas, prepostos e assistentes técnicos, com endereços completos e meios para contato, se for o caso; e

X - indicação de correio eletrônico, endereço completo e telefones para contato.

Parágrafo único. Os documentos em poder da administração pública municipal que não forem franqueados ao requerente, comprovada a recusa administrativa, e reputados imprescindíveis à representação extrajudicial, podem ser requisitados pela PGM-JP ou seus órgãos de atuação programática responsável, nos termos do art. 38, VII, da Lei Complementar nº 61/2010.

**Art. 7º** O pedido de representação extrajudicial poderá ser apresentado em qualquer fase do processo, devendo, caso haja prazo em curso, ser encaminhado em tempo hábil, preferencialmente no prazo de 3 (três) dias, para análise do pedido e assunção da representação.

**Art. 8º** Caso o agente público representado deixe de exercer o cargo ou função no curso do processo, tornando-se ex-titular de cargo ou função pública, deverá renovar o pedido de representação nos termos desta Resolução.

§ 1º O órgão de atuação programática da PGM-JP competente nos termos do art. 3º, que já esteja habilitado nos autos do processo, deverá notificar o ex-titular de cargo ou função pública a que se refere o *caput* deste artigo, para, a seu critério, no prazo de 10 (dez) dias, renovar o pedido de representação, ocasião em que será realizado novo juízo de admissibilidade.

§ 2º Após notificado, o silêncio do ex-titular de cargo ou função a que se refere o *caput* deste artigo será interpretado como revogação de mandato, caso em que o órgão de atuação programática da PGM-JP estará autorizado a se desabilitar do processo.

§ 3º Na notificação de que trata o §1º deste artigo deverá constar expressamente a implicação prevista no §2º, bem como a necessidade de constituição de novo patrono.

### SEÇÃO III

#### DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

**Art. 9º** O pedido de representação extrajudicial será dirigido e decidido pelo órgão de atuação programática da PGM-JP competente, conforme art. 3º desta Resolução.

§ 1º Na tramitação do pedido de representação extrajudicial, os servidores e todos quantos tiverem acesso a ele devem guardar sigilo sobre a sua existência e conteúdo até a decisão final quanto à representação, salvo sigilo legal outro a ser expressamente apontado ou classificado no processo.

§ 2º Da decisão sobre o pedido de representação extrajudicial será dada ciência imediata ao requerente.

§ 3º O entendimento firmado no juízo prévio de admissibilidade pode ser revisto a qualquer momento caso surjam fatos novos capazes de alterá-lo, especialmente as hipóteses previstas no art. 5º desta Resolução.

§ 4º Na hipótese de dúvida jurídica fundamentada a respeito da admissibilidade da representação extrajudicial, o Procurador-Chefe do órgão de atuação programática poderá encaminhar questão jurídica controvertida ao Procurador-Geral do Município, sem prejuízo do patrocínio até a decisão administrativa final.

**Art. 10.** Acolhido o pedido de representação extrajudicial, caberá à PGM-JP ou ao órgão de atuação programática competente, nos termos do art. 3º, manejar a defesa do agente público interessado.

### SEÇÃO IV

#### DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Art. 11.** Do indeferimento do pedido de representação extrajudicial de agente público caberá recurso administrativo, dirigido ao Procurador-Geral do Município.

§ 1º O recurso administrativo será interposto pelo requerente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão que inadmitiu a representação extrajudicial.

§ 2º Da decisão sobre o recurso administrativo será dada ciência imediata ao recorrente.

### SEÇÃO V

#### DO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DA LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Art. 12.** Verificadas, no transcurso da representação extrajudicial de agente público, quaisquer das hipóteses previstas no art. 5º, o membro da PGM-JP responsável pelo feito suscitará incidente de impugnação da legitimidade da representação extrajudicial ao Procurador-Geral do Município, sem prejuízo do patrocínio até a decisão administrativa final.

Parágrafo único. Acolhido o incidente de impugnação, a notificação do requerente equivalerá à cientificação de renúncia do mandato, bem como ordem para constituir outro patrono para a causa, mantida a representação pelo prazo de 10 (dez) dias, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

### SEÇÃO VI

#### DA EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Art. 13.** A representação extrajudicial poderá ser extinta, sem prejuízo de manter a defesa do ato até decisão final, quando:

I - houver solicitação do requerente;

II - restar verificada uma das hipóteses impeditivas previstas no art. 5º;

III - não houver a renovação do pedido de representação de que trata o art. 8º desta Resolução;

§1º Nas hipóteses dos incisos I e III, a extinção da representação extrajudicial competirá ao Procurador-Chefe do órgão de atuação programática da PGM-JP;

§2º Na hipótese do inciso II, a extinção da representação extrajudicial competirá ao Procurador-Geral do Município, observado o procedimento do incidente de impugnação da legitimidade da representação extrajudicial estipulado no art. 12 desta Resolução;

**Art. 14.** O requerente deverá ser notificado da decisão pela extinção da representação extrajudicial, cabendo recurso ao Procurador-Geral do Município nas hipóteses previstas nos incisos I e III do art. 13 desta Resolução.

Parágrafo único. Na decisão de extinção da representação extrajudicial, o requerente deverá ser orientado quanto à eventual constituição de outro patrono para a causa, mantida a representação pelo prazo de 10 (dez) dias, desde que necessária para lhe evitar prejuízo.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A representação extrajudicial de que trata esta Resolução não dispensa os agentes públicos de prestarem as informações solicitadas pelo órgão ou entidade perante o qual é exercida no prazo assinalado.

Parágrafo único. Informações e/ou documentos devem ser encaminhados ao órgão da PGM, responsável pela representação extrajudicial, sempre que solicitados, no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de que seu descumprimento gere a cessação da representação por membros da Procuradoria Pública.

**Art. 16.** Na tramitação do pedido de representação extrajudicial, os servidores e todos quantos tiverem acesso a ele devem guardar sigilo sobre a sua existência e conteúdo até a decisão final quanto à representação, salvo sigilo legal outro a ser expressamente apontado ou classificado no processo;

**Art. 17.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega**  
Procurador-Geral do Município

**Danilo de Souza Mota**  
Procurador-Geral Adjunto do Município

**Rafael de Lucena Falcão**  
Procurador-Corregedor

**Thyago Luiz Barreto Mendes Braga**  
Procurador-Presidente da APJP

**Lucas Sampaio Muniz da Cunha**  
Procurador do Município

**Antônio Fernando de Amorim Cadete**  
Procurador do Município

**Eduardo Marques de Lucena**  
Assessor Especial



#### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2129-52B8-B901-564A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2129-52B8-B901-564A



#### Hash do Documento

522AF0181398120E2253211B541AFB38D087C0D03752300F6181DC75E2D27392

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2021 é(ão):

- Lucas Sampaio Muniz da Cunha - 107.909.834-86 em 23/09/2021 14:11 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Thyago Luiz Barreto Mendes Braga - 008.407.304-70 em 23/09/2021 13:34 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Thyago Luis Barreto Mendes Braga  
**Tipo:** Certificado Digital
- Rafael de Lucena Falcão - 072.794.194-10 em 15/09/2021 15:26 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Rafael De Lucena Falcao  
**Tipo:** Certificado Digital
- Danilo De Souza Mota - 008.191.464-47 em 15/09/2021 12:50 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Danilo De Souza Mota  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Marques de Lucena - 021.474.944-45 em 15/09/2021 10:02 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Antônio Fernando de Amorim Cadete - 071.745.654-41 em 15/09/2021 08:25 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Antonio Fernando De Amorim Cadete  
**Tipo:** Certificado Digital
- Bruno Augusto Albuquerque Da Nobrega - 032.628.344-75 em 15/09/2021 08:21 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





## SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº.016/SEREM João Pessoa, 22 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

## RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 40,88 (quarenta reais e oitenta e oito centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021.

  
SEBASTIÃO FEITOSA ALVES  
Secretário Executivo da Receita Municipal

## SEDEC

## Regimento Interno

## Capítulo I

## DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de João Pessoa, criado nos termos do Decreto Municipal nº 519, de 8 de janeiro de 1974, e pela Lei de nº 6.700 de 20 de junho de 1991, que altera a composição do C.M.E, é um órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, com funções propositiva, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e competência normativa, constituindo-se em instrumento mediador entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e da defesa da educação de qualidade para todos.

Parágrafo único. Para efeitos deste regimento, será designado o Sistema Municipal de Ensino - SME, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SEDEC, o Conselho Municipal de Educação por CME, Fórum Municipal de Educação – FME e o Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 2º. Ao CME compete:

- I- elaborar normas complementares e diretrizes para o SME, especialmente sobre:
  - a) a autorização, o credenciamento e a supervisão das instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada no Município de João Pessoa;
  - b) a organização da parte diversificada do currículo escolar;
  - c) o regime organizacional escolar a verificação da aprendizagem escolar, a classificação, reclassificação, aceleração e avanço nos estudos;
  - d) o aproveitamento de estudos realizados pelo estudante;

- e) autorizar a matrícula de estudante de outro país ou outro estado da federação na rede municipal de ensino garantido, as devidas adequações curriculares;
  - f) subsidiar a elaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento Interno, junto às Escolas do SME, através de documentos orientadores
  - g) observar o desenvolvimento da educação no Município em consonância com a legislação pertinente.
- II- autorizar o funcionamento e credenciar as instituições de ensino do SME;
  - III- subsidiar a elaboração, acompanhar a execução, monitoramento e avaliação do PME;
  - IV- propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar, a partir do conhecimento da realidade educacional do município;
  - V- emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas;
  - VI- fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
  - VII- aprovar, em última instância, o calendário letivo;
  - VIII- colaborar com a SEDEC na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no que diz respeito à elaboração, implementação e avaliação do PME;
  - IX- inspecionar o funcionamento das instituições referidas no Art. 2º, inciso I, alínea "a", aplicando as penalidades previstas;
  - X- julgar, em segunda instância, as decisões emanadas dos colegiados das instituições de ensino;
  - XI- manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, de Alimentação, de Saúde, Tutelares, de Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros;
  - XII- eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
  - XIII- indicar seus representantes junto aos órgãos colegiados que representem interesses relevantes para a educação e para a sociedade;
  - XIV- exercer atividades previstas em outros dispositivos legais;
  - XV- acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal.

Art. 3º. As decisões do CME de caráter normativo serão submetidas à homologação pelo titular da SEDEC.

Art. 4º. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Vencido o prazo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

## Capítulo II

## DA SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 5º. O CME tem sede e foro na cidade de João Pessoa e jurisdição sobre as instituições de ensino públicas e as escolas de Educação Infantil pertencentes ao SME em todo o território do Município de João Pessoa.

## Capítulo III

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O CME é constituído por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, incluindo representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

## I- seis representantes de Órgãos Públicos

- a) 03 (três) representantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDEC, indicado pelo(a) Titular da pasta, sendo: 02 (dois) da Diretoria de Ensino, Gestão e Escola de Formação – DEGEF e 01 (um) da Divisão de Educação Infantil;
- b) 01 (um) representante dos gestores das Escolas Municipais, eleito pelos seus pares em reunião convocada pela SEDEC;
- c) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo (a) Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Estado, da Educação, da Ciência e Tecnologia da Paraíba - SEECT.

## II- seis representantes da Sociedade Civil

- a) Um pai, mãe ou responsável legal de estudante, eleito pelos pais que integram os Conselhos Deliberativos das Escolas Públicas do Município e sem vínculo com o Poder Público Municipal;
- b) Um representante de Instituição de Ensino Superior Pública que ofereça cursos de Formação de Professores (Licenciatura Plena) – reconhecidas pelo MEC.



- c) 01(um) representante do Sindicato dos professores da Rede Municipal de Ensino, eleito em assembleia da categoria;
- d) 01(um) representante dos diretores das escolas privadas que oferecem Educação Infantil, autorizada pelo CME, indicado por sua entidade representativa;
- e) 01(um) representante dos Fóruns ligados à defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes que desenvolvam atividades na área educacional do município;
- f) 01(um) representante dos estudantes da Rede Municipal de Ensino que integram os Conselhos Deliberativos das Escolas Públicas do Município.

§ 1º. As representações da Sociedade Civil, eleitos (as) pelos seus representantes, serão nomeadas pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Apenas as instituições de ensino, devidamente autorizadas a funcionar pelo CME, poderão participar da indicação dos Conselheiros conforme incisos I, alínea "b" e II, alínea "d" deste artigo.

Art. 7º. O mandato do Conselheiro é de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por mais um período.

Art. 8º. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 9º. A nomeação dos Conselheiros será feita até 30 (trinta) dias após vacância do cargo.

§ 1º. O termo de investidura de cada Conselheiro será assinado na data da posse, perante a Presidência do CME e o seu colegiado;

§ 2º. Ocorrendo vaga, antes da conclusão do mandato, a nomeação do suplente far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecida à legislação e às normas vigentes.

§ 3º. O suplente substitui o Conselheiro Titular a quem está ele vinculado em suas ausências e impedimentos.

§ 4º. Em casos de vacância do Conselheiro Suplente, faltando cumprir mais de um terço, a instituição que o referido suplente representa, após oficialização pela presidência do CME, indicará um substituto a ser nomeado pelo Prefeito, no espaço de 30(trinta) dias.

§ 5º. Estando o Conselheiro titular impedido, por motivo de saúde, de participar das sessões do CME, assumirá o suplente para o referido período.

Art. 10. O mandato de Conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

- I- morte;
- II- renúncia;

III- ausência injustificada a mais de três sessões plenárias ou de câmaras, consecutivas e seis intercaladas no período de um ano.

Art. 11. Compete aos Conselheiros:

- I- participar, com direito de voto, das sessões plenárias do Conselho e das Câmaras da qual seja integrante;
- II- promover diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator, quer como Conselheiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III- participar da escolha da Presidência, Vice-Presidente, do colegiado, das Câmaras e das Comissões;
- IV- ter acesso aos órgãos da Secretaria de Educação e Cultura;
- V- solicitar oficialmente à presidência do CME, Sessão Extraordinária, objeto de estudo sobre matéria de caráter urgente e relevante;
- VI- solicitar vista ao processo sendo de sua inteira responsabilidade o trâmite do processo;
- VII- solicitar afastamento ao Colegiado, nos termos do Art. 9º, parágrafo 5º;
- VIII- levantar questões de ordem, no decorrer das sessões do colegiado;
- IX- funcionar como relator nos processos que lhes forem distribuídos;
- X- participar, sem direito de voto, dos trabalhos das Câmaras ou Comissões de que não seja componente.

#### Capítulo IV

##### DA ESTRUTURA

Art. 12. O CME tem a seguinte estrutura:

- I- conselho pleno;
- II- presidência;
- III- câmaras e comissões;
- IV- secretaria executiva.

#### Seção I

##### Do Conselho Pleno

Art. 13. O Conselho Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros.

Art. 14. São competências do Conselho Pleno aquelas estabelecidas no Art. 2º deste regimento.

#### Seção II

##### Da Presidência

Art. 15. A Presidência é o órgão que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Conselho.

Art. 16. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos, em votação secreta e desde que presentes 2/3(dois terços) dos membros do Conselho, pela maioria absoluta dos Conselheiros, em primeiro escrutínio, até 30 (trinta) dias antes do término de seus mandatos, para um período de dois anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 1º Não sendo eleito o Presidente, em primeiro escrutínio, por maioria absoluta, proceder-se-á ao segundo escrutínio.

§ 2º Será considerado eleito Presidente no segundo escrutínio o Conselheiro que obtiver a maioria simples de votos.

§ 3º Ocorrendo empate no segundo escrutínio, considera-se eleito o Conselheiro mais antigo ou, em caso de novo empate, o mais idoso.

§ 4º A posse da Presidência ocorre na primeira sessão ordinária do Conselho Pleno, após a vacância do cargo, observando-se os atos de nomeação e publicação em órgão de divulgação Oficial do Município.

§ 5º Interrompendo-se o mandato do Presidente, assume o Vice-Presidente pelo restante do mandato, cabendo a Vice-Presidência ao Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, ao mais idoso.

Art. 17. Compete ao presidente:

- I- representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro Conselheiro;
  - II- empossar os novos membros do CME;
  - III- presidir as reuniões do Conselho Pleno;
  - IV- designar os membros das Câmaras;
  - V- distribuir os trabalhos, constituir Comissões e designar os seus membros;
  - VI- comunicar ao (a) Secretário (a) da Educação e Cultura as deliberações do Conselho, para as providências cabíveis;
  - VII- encaminhar ao titular da Pasta da Secretaria de Educação e Cultura as resoluções para apreciação e sua homologação;
  - VIII- assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao Conselho;
  - IX- preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do Conselho;
  - X- superintender as atividades da secretaria executiva;
  - XI- despachar o expediente do Conselho, dando publicidade aos atos e às decisões cuja divulgação seja necessária;
  - XII- designar funcionários para secretariar as reuniões de Câmara e seus substitutos;
  - XIII- decidir "ad referendum" do Conselho ou de quaisquer das Câmaras, nos termos previstos no artigo 36, § 2º;
  - XIV- exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerentes ao cargo.
- Art. 18. Ao Vice-Presidente compete:
- I- substituir o (a) Presidente (a), em suas ausências e impedimentos, e suceder a ele no caso de vacância, para completar o mandato;
  - II- auxiliar a Presidência, sempre que por ele convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência.
- Parágrafo único. O Vice-Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo.

#### Seção III

##### Das Câmaras e Comissões

Art. 19. As Câmaras e Comissões são órgãos do Conselho, constituídos mediante portaria da Presidência e funcionam na forma disposta neste regimento.

Art. 20. As Câmaras do CME são:

- I- Câmara de Educação Básica
- II- Câmara de Legislação e Normas

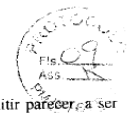
§ 1º Cada Câmara compõe-se, de 06 (seis) Conselheiros, designados pela presidência do Conselho;

§ 2º Os membros de cada Câmara elegem o respectivo Presidente, com mandato de dois anos, cabendo ao Conselheiro mais antigo na Câmara, substituir a Presidência em caso de falta, afastamento, impedimento ou renúncia;

§ 3º Fica vedado aos conselheiros pertencer a mais de uma Câmara.

Art. 21. Compete às Câmaras:

- I- apreciar os processos que lhes sejam distribuídos e sobre eles emitir parecer, a ser submetido ao Plenário do Conselho;



II- responder a consultas encaminhadas pela presidência do Conselho ou por outra Câmara;

III- opinar sobre questões que envolvam interpretação doutrinária, nas matérias de sua especialidade;

IV- analisar as estatísticas do ensino e promover estudos, pesquisas e levantamentos pertinentes aos trabalhos do Conselho;

V- promover diligências para a instrução dos processos de sua competência ou para atender determinação do Plenário; propor medidas e sugestões sobre matérias da competência do Conselho;

VI- organizar seus planos de trabalho;

VII- reunir-se ordinária ou extraordinariamente, seguindo, no que couber, as normas referentes às reuniões do Conselho Pleno;

VIII- analisar, examinar e decidir sobre questões pertinentes a esses níveis e modalidades de ensino na perspectiva da educação inclusiva;

IX- emitir parecer sobre assuntos normativos e pedagógicos.

**Art. 22.** O Conselho poderá constituir Comissões temporárias, compostas de, no mínimo, 03(três) membros com o objetivo de desempenhar tarefas específicas, de acordo com as necessidades do órgão.

**Art. 23** As Comissões poderão ser constituídas para:

I- apuração de fato determinada, mediante sindicância ou inquérito;

II- representação externa do Conselho, nos atos a que este deva comparecer;

III- exame de matéria relevante, com a participação de autoridade ou pessoa especialmente convidada;

IV- missões especiais, não atribuídas à outra Comissão ou a alguma das Câmaras.

#### Seção IV Da Secretaria Executiva

**Art. 24.** A Secretaria Executiva é o setor responsável pelos serviços técnico-administrativos do Conselho, coordenado por um (a) Secretário (a) Executivo (a), nomeado (a) com provimento em comissão por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 25.** Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I- as Secretarias de Câmaras;

II- Assessoria Técnica.

**Art. 26.** Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

I- coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas administrativas do Conselho;

II- verificar a instrução dos processos e encaminhá-los à Presidência, às Câmaras e às Comissões;

III- organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das reuniões do Conselho Pleno;

IV- tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;

V- lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Pleno;

VI- assistir a Presidência durante as reuniões plenárias;

VII- assessorar a Presidência na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;

VIII- adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;

IX- decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

X- efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;

XI- alocar os servidores em exercício, no órgão, e promover adequada distribuição dos trabalhos;

XII- elaborar o relatório anual de atividades do Conselho;

XIII- desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela presidência do órgão;

XIV- zelar pela correta utilização dos materiais de consumo permanente e instalações.

#### Subseção I

##### Das Secretarias de Câmara

**Art. 27.** As Secretarias das Câmaras são setores diretamente subordinados à Secretaria Executiva, encarregados de assessorar as Câmaras e Comissões, com as seguintes competências:

I- preparar e organizar toda a documentação das Câmaras e a correspondência da Secretaria Executiva, nas suas respectivas áreas de atuação;

II- prestar informações ao público sobre o andamento dos processos;

III- secretariar as sessões das respectivas Câmaras;

IV- exercer atribuições correlatas.

#### Subseção II

##### Da Assessoria Técnica

**Art. 28.** A Assessoria Técnica é o setor encarregado de prestar apoio técnico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissões e estar diretamente subordinado à Secretaria Executiva.

**Art. 29.** Compete à Assessoria Técnica:

I- realizar estudos e levantamentos relacionados com as competências do Conselho;

II- selecionar e organizar a legislação e jurisprudência relativas ao ensino;

III- revisar e analisar os processos quanto à forma, a legalidade e ao conteúdo, antes de serem distribuídos aos conselheiros, emitindo despachos ou relatórios a respeito;

IV- emitir parecer sobre assuntos pedagógicos;

V- fornecer aos interessados informações referentes à instrução dos processos;

VI- colaborar na solução de problemas técnico-legais que lhe forem submetidos;

VII- fornecer subsídios necessários aos pareceres dos membros do Conselho, quando solicitado;

VIII- assessorar a Presidência, as Câmaras e Comissões;

IX- desempenhar outras atividades inerentes à função.

**Art. 30.** Dos Serviços Administrativos:

I- auxiliares administrativos;

II- auxiliares de serviços gerais

#### DO CONSELHO PLENO

##### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 31.** O CME reunir-se-á quinzenalmente em caráter ordinário com dia e hora fixados por calendário, aprovado pelo Conselho Pleno; sendo duas sessões: Câmaras e Pleno.

**Parágrafo único.** Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais, públicas ou secretas.

**Art. 32.** Não haverá sessões ordinárias do Conselho Pleno nem das Câmaras no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

§ 1º Durante o recesso de que trata esse artigo, pode o Conselho ser convocado extraordinariamente por seu Presidente de ofício ou por solicitação, do (a) Secretário (a) da Educação e Cultura ou de dois terços dos seus membros.

§ 2º No período de recesso e na impossibilidade de realização de reunião, a Presidência decidirá "ad referendum" do Conselho, desde que o procedimento seja justificado pela urgência da matéria.

**Art. 33.** As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa, do Secretário da Educação e Cultura, da Presidência do Conselho ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo caso de extrema urgência, e nela só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação.

**Art. 34.** As sessões extraordinárias solenes destinam-se-ão a comemorações, posse dos novos conselheiros ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou requeridas por conselheiros, neste caso com aprovação do Plenário.

**Art. 35.** As sessões serão públicas, podendo o Conselho realizar sessões secretas ou transformar a sessão pública em secreta por decisão do Plenário.

**Art. 36.** As sessões serão instaladas com a presença de metade mais um dos conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quorum.

**Art. 37.** As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas.

§ 1º A sessão poderá ser prorrogada por decisão do Plenário.

§ 2º A sessão poderá ser suspensa por prazo certo ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo da Presidência, assim o exija.

##### Seção II Da Presidência das Sessões

**Art. 38.** As Sessões serão presididas pela presidência do Conselho que:

dirigirá os trabalhos;

II- concederá a palavra aos Conselheiros;

III- intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;

IV- velará pela ordem no recinto;

V- resolverá, soberanamente, as questões de ordem e a reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário;

VI- interferir contra conversas paralelas e uso de celular, tablet e notebook durante as sessões de Câmaras e do Pleno.

**Parágrafo único.** O titular da SEDEC presidirá às sessões quando a elas comparecer, dando preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos não tendo, porém, direito a voto.





**Seção III**  
**Do Processamento das Sessões**

**Subseção I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 39.** A hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, a Presidência declarará aberta a sessão.

I – caso não haja número, a Presidência aguardará quinze minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a lavratura de ata declaratória que será assinada pelos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos;

II – as sessões especiais solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que foram estabelecidos pela presidência.

**Art. 40.** Durante as sessões, só poderão usar da palavra os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo a Presidência advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que as perturbe.

**Art. 41.** Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências da Presidência ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

**Art. 42.** É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apertes que lhe forem solicitados.

§ 1º O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º Não serão permitidos apertes negados pelo orador nem discussões paralelas.

**Art. 43.** Em caso de dúvida sobre interpretação deste Regimento, poderá o Conselheiro levantar questões de ordem, vedados os apertes.

§ 1º Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá a Presidência adiar sua decisão para a sessão seguinte.

§ 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver após a decisão da questão de ordem.

§ 3º Quanto à inobservância de expressa disposição regimental, caberá reclamação, sem apertes, de qualquer Conselheiro.

**Art. 44.** As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

- I- expediente;
- II- ordem do dia.

**Parágrafo único.** As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pela presidência.

**Subseção II**  
**Do Expediente**

**Art. 45.** O Expediente terá a duração máxima de sessenta minutos e obedecerá à seguinte ordem:

- I- leitura do Expediente;
- II- leitura da Ata anterior, discussão, votação e assinatura da ata da sessão, pelo (a) Presidente e pelos Conselheiros presentes;
- III- leitura das resenhas, pelos respectivos Presidentes de Câmaras para apreciação e votação do Pleno;
- IV- comunicados do (a) Presidente e dos Conselheiros inscritos;
- V- apresentação dos processos a serem apreciados no Pleno.

**Art. 46.** A Presidência distribuirá cópia dos documentos do Expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento dos Conselheiros.

**Art. 47.** Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogáveis a juízo da Presidência.

**Subseção III**  
**Da Ordem do Dia**

**Art. 48.** Antes de cada reunião, será dada ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia.

**Art. 49.** A Ordem do Dia será organizada pela Presidência, ouvindo os Presidentes das Câmaras e Comissões.

**Art. 50.** A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

- I- matéria em regime de urgência;
- II- redações finais adiadas;
- III- votações adiadas;
- IV- discussões adiadas;
- V- discussões iniciadas;
- VI- matéria a ser discutida e votada;
- VII- encerramento da reunião.

**Art. 51.** A concessão de urgência dependerá de proposta da Presidência ou de requerimento suscrito por Presidente de Câmara ou Comissões ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

**Art. 52.** A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do Colegiado, nos casos:

- a) posse de conselheiro
- b) inversão preferencial
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) ordem de precedência;
- e) adiamento;
- f) retirada de pauta.

**Art. 53.** O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º O adiamento da discussão ou votação só poderá ser requerido antes do início do processo de votação.

§ 2º Caso o Plenário considere incompletos a análise técnica e/ou o parecer do conselheiro relator, a votação poderá ser prorrogada por, no máximo, uma sessão ordinária.

§ 3º O Conselheiro que solicitar vista ao processo, ficará sobre sua total responsabilidade o trâmite do Processo.

§ 4º É vedado o segundo adiamento de processo ou de qualquer outra matéria, quando solicitado pelo mesmo Conselheiro.

**Art. 54.** No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá a Presidência, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da Sessão que estiver em curso.

§ 1º Aprovada a inclusão da matéria, a Presidência suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º A relevância não dispensa parecer ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo a Presidência, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

**Seção IV**  
**Da Discussão e da Votação**

**Subseção I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 55.** Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia, verificada a existência de quorum.

**Art. 56.** Em cada item da pauta, a Presidência anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la à discussão e votação na forma das subseções II e III, desta seção.

**Art. 57.** O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.

**Parágrafo único.** O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quorum.

**Subseção II**  
**Da Discussão**

**Art. 58.** Após anunciar a matéria em discussão, a Presidência concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

- I- relator;
- II- demais Conselheiros.

**Art. 59.** Se iniciado o julgamento, for suscitada questão preliminar ou prejudicial, deve esse tema ser discutido e votado antes da matéria principal.

**Art. 60.** Os Conselheiros poderão intervir nos debates para:

- I- falar sobre a matéria em discussão;
- II- apresentar emendas, proposições, requerimentos, reclamações ou explicações;
- III- formular apertes, se autorizados;
- IV- levantar questões de ordem;
- V- encaminhar votação.

§ 1º Nenhum Conselheiro pode usar da palavra sem que haja concessão pela presidência.

§ 2º No caso de aparte, o apartado poderá conceder ou não a intervenção solicitada.

§ 3º A Presidência cabe impedir que as discussões paralelas prosperem.

§ 4º As emendas apresentadas podem ser: supressivas, quando objetivem a retirada parcial da proposição;

**Art. 61.** Sobre vindo impasse no julgamento da matéria em discussão, motivado pelos debates ou por força maior, a Presidência transferirá o julgamento para a sessão seguinte.

**Art. 62.** Serão concedidos os seguintes prazos:

- I- dez minutos ao relator;
- II- três minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- III- um minuto para cada aparte.

**Parágrafo único.** Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados pela presidência.

**Art. 63.** Será facultada a apresentação de emendas aditivas e/ou supressivas durante a discussão.





**Parágrafo único.** A emenda será apresentada por escrito e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado àquela que a Presidência não julgar pertinente.

**Art. 64.** Não havendo mais oradores, a Presidência encerrará a discussão da matéria e anunciará a sua votação.

#### Subseção II Da

##### votação

**Art. 65.** Salvo os casos previstos neste artigo, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a metade mais um dos Conselheiros em exercício.

**Parágrafo único.** Dependendo do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações que versarem sobre:

- I- alteração do Regimento;
- II- eleição da Presidência e do Vice-Presidente, em primeiro escrutínio;
- III- proposta de exoneração de Conselheiro;
- IV- aprovação ou alteração, em primeira instância, do PME.

**Art. 66.** Considera-se favorável o voto concordante com as conclusões do relator, ainda que com restrições ou em separado, e contrário, o que diverger dessas conclusões.

**Art. 67.** Os Conselheiros presentes à sessão não poderão se recusar de votar, ressalvado o disposto no Art. 57.

**Art. 68.** O processo de votação será:

- I- simbólico;
- II- nominal;
- III- por escrutínio secreto.

**Parágrafo único.** O processo de votação adotado para determinada proposição não poderá ser modificado após o seu início.

**Art. 69.** O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação da Presidência ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Na votação simbólica, a Presidência solicitará que os Conselheiros a favor levantem a mão;

§ 2º Em seguida à votação, a Presidência proclamará seu resultado;

§ 3º Se a Presidência ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

**Art. 70.** Na votação nominal, os Conselheiros responderão sim ou não à chamada feita pelo (a) Secretário Executivo (a) que anotar as respostas e passará a lista para a Presidência para proclamação do resultado.

**Art. 71.** Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

**Art. 72.** As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à mesa, por escrito, para efeito de registro.

**Art. 73.** Na votação por escrutínio secreto, será adotada, nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação da Presidência a partir de requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

**Art. 74.** O Presidente, ou seu substituto, terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

**Art. 75.** Será considerado favorável o voto com restrições ou o voto pelas conclusões, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar, por escrito, seu ponto de vista, para o devido registro.

**Art. 76.** Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de 03 (três) minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

**Art. 77.** Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

**Art. 78.** Na votação, terá preferência o parecer do relator substitutivo que, se rejeitado, dará lugar à votação da proposição original.

**Art. 79.** Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

**Art. 80.** A votação das emendas seguirá esta ordem:

- I- emendas supressivas;
- II- emendas substitutivas;
- III- emendas aditivas;
- IV- emendas de redação.

**Parágrafo único.** Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

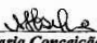
**Art. 81.** A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir, de pronto, redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

**Art. 100.** O presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Pleno, entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

  
**Maria Conceição Silva Lima**  
 Presidente/CME

Josiana Francisca da Silva – (Vice-presidente/CME)  
 Giovânia de Andrade Lacerda Lira – (Presidente da Câmara de Ensino Fundamental)  
 Maria da Conceição Pereira Ferreira – Alves (Presidente da Câmara de Ed. Infantil)  
 Clévia Suyene Cunha de Carvalho  
 Claudia Costa Duarte  
 Danielle Ventura de Lima Pinheiro  
 Elizabete Borges da Silva  
 Fabio do Nascimento Fonseca  
 Hellen Cris da Silva  
 Lindinalva de Alcântara Correia  
 Luciana Gama Cordeiro Ferreira  
 Maria Helena Ribeiro Maciel  
 Maria da Penha Araujo  
 Maria das Vitorias Fidelis dos Santos  
 Ney Robson Dantas Leite  
 Raquel do Nascimento Sabino

## SEPLAN

PORTARIA N° 03/2021/SEPLAN

João Pessoa, 23 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 66, parágrafo único, I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e considerando o disposto nos arts. 67 e 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar os servidores MARCOS NÓBREGA FREIRE matrícula n° 95.305-9, Gestor do contrato n° 33001/2021 e DANIEL MATIAS ROQUE matrícula n° 97.080-8, Fiscal do contrato n° 33001/2021 para acompanharem e fiscalizarem os Serviços Topográficos em áreas Urbanas de João Pessoa, tendo em vista o Pregão Eletrônico n° 33001/2021.

**Art. 2º** – Determinar que o fiscal ora designado observe as funções descritas no subitem 6.4 da cláusula sexta do contrato n° 33001/2021.

**Art. 3º** – Determinar que o gestor ora designado observe as funções descritas no subitem 6.3 da cláusula sexta do contrato n° 33001/2021.


**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL**  
 Secretário de Planejamento

**SEDEST****CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE JOÃO PESSOA****ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CTER/JP****DATA:** 24 de Setembro de 2021.**LOCAL:** Reunião por videoconferência (Google Meet).

**PARTICIPANTES:** Rogério Braz de Oliveira, vice-presidente do CTER-JP e representante titular da Central Única dos Trabalhadores – CUT; Eurípedes Leal de Oliveira, representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST; Jessyka Gomes da Silva Barros, Secretária-Executiva do CTER-JP; Dorgival Harisson Trajano Rodrigues Vilar, representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES; Roberto Pereira Rodrigues, representante titular da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN; Dianara Duarte Passos, representante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN; Marta Bernardino Sena da Silva, representante titular do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado da Paraíba – SINTEL.

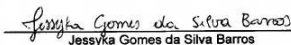
- 1 Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às  
2 10h00, por meio de videoconferência, teve início a Primeira Reunião Extraordinária do  
3 Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de João Pessoa – CTER/JP, sob a  
4 coordenação de seu Vice-Presidente, Sr. Rogério Braz de Oliveira. **Tópico I –**  
5 **ABERTURA:** O Vice-Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e  
6 falando da importância da atuação do Conselho. Em seguida, passou ao **Tópico II –**  
7 **APROVAÇÃO DE ATA:** Ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de Agosto de  
8 2021. O Vice-presidente indagou se havia alguma manifestação a respeito da  
9 apreciação da referida ata. Em não havendo, colocou o item em votação, tendo  
10 sido aprovado por unanimidade. Prosseguindo, passou ao **Tópico III –**  
11 **APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO:** o Vice-Presidente passou a palavra ao Sr.  
12 Eurípedes Leal de Oliveira, que apresentou as modificações realizadas pelo  
13 CODEFAT no Regimento Interno, que havia sido aprovado na reunião anterior deste  
14 Conselho, ressaltando a importância dessa aprovação, visto que esse instrumento  
15 compõe o rol de documentos necessários para o credenciamento do CTER/JP junto  
16 ao CODEFAT, sendo esse passo necessário para o recebimento de repasses oriundos  
17 do FAT. O Vice-presidente indagou se havia alguma manifestação a respeito. Em  
18 não havendo, colocou o item em votação, tendo sido aprovado por unanimidade.  
19 Após isso, passou-se ao **Tópico IV – APROVAÇÃO DO PAS DE BLOCO DE**  
20 **FOMENTO:** O representante suplente da SEDEST apresentou o item, explanando-o  
21 em minúcia. Em seguida, o Vice-presidente indagou se havia alguma manifestação  
22 dos presentes quanto a este tópico. Em não se verificando nenhum questionamento, o  
23 presente item foi colocado em votação, tendo sido prontamente aprovado por  
24 unanimidade. Na sequência, o Vice-presidente passou ao **Tópico V – INFORMES:** O  
25 Vice-presidente, Rogério Braz, parabenizou a Conselheira Marta Sena pela sua  
26 recente recondução ao cargo e ao Conselho pela paridade de gênero entre os  
27 Conselheiros. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar naquela ocasião e  
28 esgotada a pauta do dia, o Vice-Presidente do CTER/JP deu por encerrada a reunião,  
29 agradecendo, mais uma vez, a presença e empenho de todos. E, para constar, eu,  
30 Jessyka Gomes da Silva Barros, Secretária-Executiva do CTER/JP, lavrei a presente  
31 Ata que, após aprovada, vai assinada por mim e pelos demais membros do grupo.



Titular: Rogério Braz de Oliveira

Vice Presidente CTER - JP

Central Única dos Trabalhadores – CUT



Jessyka Gomes da Silva Barros

Secretária-Executiva CTER/JP

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST



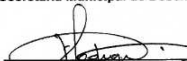
Suplente: Eurípedes Leal de Oliveira

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST



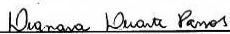
Titular: Dorgival Harisson Trajano Rodrigues Vilar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES



Titular: Roberto Pereira Rodrigues

Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN



Suplente: Dianara Duarte Passos

Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Titular: Marta Bernardino Sena da Silva  
Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado da Paraíba –  
SINTEL

**SEMAM****PORTARIA Nº 27/2021-GS/SEMAM**

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais, e com fundamento no §2º do art. 167 da Lei Complementar Municipal nº 29/2002.

**RESOLVE:**

Art. 1º **CANCELAR** a portaria do servidor **CIRO DOMINGUES DE LUCENA**, matrícula nº 16.497-6, que lhe concedia a atribuição de exercer a Função de Agente de Fiscalização Ambiental junto à Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.



WELISON ARAÚJO SILVEIRA

Secretário de Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 28/2021-GS/SEMAM**

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais, e com fundamento no §2º do art. 167 da Lei Complementar Municipal nº 29/2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º **CANCELAR** a portaria da servidora **EDLEIDE RODRIGUES LEITE MACHADO**, matrícula nº 78.651-9, que lhe concedia a atribuição de exercer a Função de Agente de Fiscalização Ambiental junto à Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 004/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.



WELISON ARAÚJO SILVEIRA

Secretário de Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 29/2021-GS/SEMAM**

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais, e com fundamento no §2º do art. 167 da Lei Complementar Municipal nº 29/2002.

**RESOLVE:**

Art. 1º **CANCELAR** a portaria do servidor JADSON FABRÍCIO LOPES DA SILVA, matrícula nº 79.515-1, que lhe concedia a atribuição de exercer a Função de Agente de Fiscalização Ambiental junto à Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 006/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.



WELISON ARAÚJO SILVEIRA  
Secretário de Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 30/2021-GS/SEMAM**

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais, e com fundamento no §2º do art. 167 da Lei Complementar Municipal nº 29/2002.

**RESOLVE:**

Art. 1º **CANCELAR** a portaria da servidora KALIANE MEDEIROS NOGUEIRA, matrícula nº 82.087-3, que lhe concedia a atribuição de exercer a Função de Agente de Fiscalização Ambiental junto à Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 008/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.



WELISON ARAÚJO SILVEIRA  
Secretário de Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 31/2021-GS/SEMAM**

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais, e com fundamento no §2º do art. 167 da Lei Complementar Municipal nº 29/2002.

**RESOLVE:**

Art. 1º **CANCELAR** a portaria da servidora MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, matrícula nº 17.224-3, que lhe concedia a atribuição de exercer a Função de Agente de Fiscalização Ambiental junto à Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.



WELISON ARAÚJO SILVEIRA  
Secretário de Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 32/2021-GS/SEMAM**

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais, e com fundamento no §2º do art. 167 da Lei Complementar Municipal nº 29/2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º **CANCELAR** a portaria do servidor RÔMULO HENRIQUE DE LIMA, matrícula nº 79.518-6, que lhe concedia a atribuição de exercer a Função de Agente de Fiscalização Ambiental junto à Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 014/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.



WELISON ARAÚJO SILVEIRA  
Secretário de Meio Ambiente



**PORTARIA Nº 033/2021-GS/SEMAM**

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais, previstas no Art. 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **ROGÉRIO DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 97.083-2, para exercer a função de Coordenador do CEPAM (Centro de Práticas Ambientais), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de Setembro de 2021.



**WELISON ARAÚJO SILVEIRA**  
Secretário de Meio Ambiente

**ANEXO I**

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA**

A **Secretaria de Meio Ambiente do Município**, consoante no inciso III do caput e § único, ambos do artigo 176 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 29 de agosto de 2002, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, TORNA PÚBLICO QUE considerar-se-á ciente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente Edital, o responsável abaixo para comparecer a SEMAM para efetuar o devido pagamento da multa ou apresentar recurso administrativo.

PROCESSO	Nº DO AUTO	NOME	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
2019/075793	2019/005169	ELISANGELA GOMES DE ALMEIDA - ME	RUA DEPUTADO PLÍNIO SALGADO, Nº 430, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA-PB – CEP: 58056-290	ATIVO
2019/075863	2019/002437	CLADIVALDO FABRÍCIO DE OLIVEIRA	RUA TRAVESSA VICENTE COSTA FILHO, Nº 1656, VARJÓ, JOÃO PESSOA-PB – CEP: 58070-351	ATIVO
2021/030764	2021/004477	CASSIA BALBINO DA SILVA	RUA TENENTE HUGO DE OLIVEIRA SILVA, Nº 144, BOX A, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA-PB.	ATIVO
2020/080686	2020/002246	JEAN DIAS MARINHO	AVENIDA SANTA CATARINA, Nº 1457, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA-PB – CEP: 58030-070	ATIVO
2016/003689	2016/002131	SEBASTIÃO TARGINO DA SILVA FILHO	AVENIDA SANTA CATARINA, Nº 709, LOJA 03, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58030070	ATIVO
2021/038287	2021/004554	LEANDRO FRANCO DA SILVA	RUA FISCAL ADEMAR ALVES DA SILVA, Nº 22, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA-PB – CEP: 58059-240	ATIVO

**ANEXO II**

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO**

A **Secretaria de Meio Ambiente do Município**, consoante no inciso III do caput e § único, ambos do artigo 176 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 29 de agosto de 2002, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, TORNA PÚBLICO QUE considerar-se-á ciente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente Edital, o responsável abaixo para apresentar defesa administrativa ao auto de infração ou realizar o devido pagamento da multa.

PROCESSO	Nº DO AUTO	NOME	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
2019/100202	2019/002238	MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA	RUA LUIZ BUTIRY, Nº 04, ALTO DO CÉU, JOÃO PESSOA-PB – CEP: 58027-720	ATIVO

**SEMUSB**

Portaria nº 10/2021-SEMUSB, de 31 de agosto de 2021.

Homologa o Resultado Final do **Curso de Capacitação do Uso Diferenciado da Força – Utilização de Algemas e Condução de Presos** no município de João Pessoa no município de João Pessoa e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013;

Considerando a necessidade de expandir as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB;

Considerando também a necessidade de capacitação dos Guardas Civis Municipais de João Pessoa.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o resultado final do **Curso de Capacitação do Uso Diferenciado da Força – Utilização de Algemas e Condução de Presos**:

NR	NOME	SITUAÇÃO
01	ADALBERTO CABRAL DOS SANTOS	Aprovado
02	ALDEMIR DA COSTA SILVA	Aprovado
03	CRISTIANO CEZAR MOREIRA D. SOARES	Aprovado
04	DANIEL DE ALMEIDA PINHEIRO	Aprovado
05	DORGIVALDO ARAÚJO SILVA	Aprovado
06	ERIKA RAMALHO LIMA	Aprovada
07	FILIPE FERREIRA LIMA	Aprovado
08	IONARA RIBEIRO MENDES	Aprovada
09	IZABEL JORDÃO DA SILVA	Desligada
10	JOAO PAULO LIRA DOS SANTOS	Aprovado
11	JUCIANO GOMES DA SILVA	Aprovado
12	LUIS EDUARDO ALMEIDA BARBOSA	Aprovado
13	MARCIANO DA SILVA PEREIRA	Aprovado
14	PEDRO DE SOUSA MOURA	Desligado
15	RAFAEL MARREIRA DE LIMA	Aprovado
16	RICARDO BRUNO SILVA DA COSTA	Aprovado
17	RILDO PEREIRA DE SOUSA	Aprovado
18	ROBERTO APARECIDO FELIX DA SILVA	Aprovado
19	RONALDO SOARES DE SOUSA	Aprovado
20	RONY DA SILVA SANTIAGO	Desligado

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação.



**João Almeida de Carvalho Júnior**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania  
**João Almeida de Carvalho Júnior**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

Portaria nº 11/2021-SEMUSB, de 18 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a matrícula no **I Curso de Nível Intermediário de Defesa Pessoal para Operadores de Segurança** no município de João Pessoa e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013;

Considerando a necessidade de expandir as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB;

RESOLVE:

Art. 1º Visando atender a demanda com base na disponibilidade de vagas vem matricular no I Curso de Nível Intermediário de Defesa Pessoal para Operadores de Segurança:

TURMA DIA 19 DE AGOSTO		
NR	NOME	LOTAÇÃO
01	ALAIDE MARINA OLIVEIRA RIBEIRO	GCM/JP
02	CAREN LENNY DA SILVA CORDEIRO	GCM/JP
03	DIÓGENES AUGUSTO SOARES BENTO	GCM/JP
04	IRIS MOREIRA RIBEIRO CAVALCANTE	GCM/JP
05	MARCIANO DA SILVA PEREIRA	GCM/JP
06	RENATA SOARES RIBEIRO	GCM/JP
07	RONALDO SOARES DE SOUSA	GCM/JP
08	RONY DA SILVA SANTIAGO	GCM/JP
09	SUENIA MEDEIROS DO VALE MAMEDE	GCM/JP
10	WALMIR DE LIMA OLIVEIRA	GCM/JP
11	KARLA ANDRÉA DO NASCIMENTO	Vigilante – SMS/JP
12	MARIA DA PENHA DE ARAÚJO SILVA	Vigilante – SMS/JP
13	EDJANE DE SOUZA DUARTE	Bombeira Civil
14	HERICSON SINESIO OLIVEIRA MELO	Sociedade Civil
15	JACICLEIDE SILVA DOS ANJOS	Sociedade Civil
16	JOSÉ EDSON DA SILVA RIBEIRO	Bombeiro Civil
17	WELLINGTON LUIZ DE CAMARGO CRUZ	Gabinete Prefeito
18	WESLEY WOLACY NASCIMENTO CRUZ	Sociedade Civil

TURMA DIA 26 DE AGOSTO		
NR	NOME	LOTAÇÃO
01	LUIS EDUARDO ALMEIDA BARBOSA	GCM/JP
02	CRISTIANO CEZAR MOREIRA D. SOARES	GCM/JP
03	ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	GCM/JP
04	ANTONIO LEONARDO BEZERRA FILHO	GCM/JP
05	JACKELINE ANNE SANTOS DA SILVA	GCM/JP
06	DAIENE DOS ANJOS	GCM/JP
07	GIULLIENE PEREIRA RODRIGUES	GCM/JP
08	YURE ESPÍNOLA WINKELER	GCM/JP
09	TONY CARNEIRO DE FREITAS	GCM/JP
10	BELMONT FAUSTINO DA SILVA	GCM/JP
11	JOSÉ SEVERINO FIGUEIREDO	GCM/JP
12	DIÓGENES AUGUSTO SOARES BENTO	GCM/JP
13	DORGIVALDO ARAÚJO SILVA	GCM/JP
14	JOÃO HENRIQUE TAVARES BATISTA SILVA	GCM/JP
15	RICARDO BRUNO SILVA DA COSTA	GCM/JP
16	FABIO FABRÍNIO DANTAS MELO GOUVEIA	GCM/JP
17	ADALBERTO CABRAL DOS SANTOS	GCM/JP
18	JORGE COSTA DE MELO	Camil GCM/JP
19	JOSÉ WILKER DA SILVA ARAÚJO	GCM/Cabedelo
20	TIAGO RODRIGUES CUNHA	GCM/Cabedelo
21	GILMA MENESES DA SILVA	GCM/Cabedelo
22	CLAUDIO JONAS DOS SANTOS	GCM/Cabedelo
23	FELIPE ALVES DOS SANTOS CAMILO	GCM/Conde
24	JOSINALDO DA SILVA JÚNIOR	GCM/Conde
25	DANIEL CARLOS LINS DE CASTRO	GCM/Conde
26	JOSÉ EDSON DA SILVA RIBEIRO	Bombeiro Civil
27	RUTHY MARIA DE OLIVEIRA	Bombeira Civil
28	ALESSANDRA LOPES DA SILVA	Bombeira Civil
29	RODRIGO BERNARDO DA SILVA	Sociedade Civil

João Almeida de Carvalho Júnior  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

João Almeida de Carvalho Júnior  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

Portaria nº 12/2021-SEMUSB, de 27 de agosto de 2021.

Homologa o Resultado Final do **I Curso de nível Intermediário de Defesa Pessoal para Operadores de Segurança** no município de João Pessoa no município de João Pessoa e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013;

Considerando a necessidade de expandir as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB;

Considerando também a necessidade de capacitação dos operadores de segurança.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do **I Curso de Nível Intermediário de Defesa Pessoal para Operadores de Segurança**:

TURMA DIA 19 DE AGOSTO		
NR	NOME	SITUAÇÃO
01	ALAIDE MARINA OLIVEIRA RIBEIRO	Aprovada
02	CAREN LENNY DA SILVA CORDEIRO	Desligada
03	DIÓGENES AUGUSTO SOARES BENTO	Desligado
04	IRIS MOREIRA RIBEIRO CAVALCANTE	Desligada
05	MARCIANO DA SILVA PEREIRA	Aprovado
06	RENATA SOARES RIBEIRO	Aprovada
07	RONALDO SOARES DE SOUSA	Aprovado
08	RONY DA SILVA SANTIAGO	Aprovado
09	SUENIA MEDEIROS DO VALE MAMEDE	Aprovada
10	WALMIR DE LIMA OLIVEIRA	Desligado
11	WELLINGTON LUIZ DE CAMARGO CRUZ	Desligado
12	EDJANE DE SOUZA DUARTE	Aprovada
13	JOSÉ EDSON DA SILVA RIBEIRO	Desligado
14	KARLA ANDRÉA DO NASCIMENTO	Aprovada
15	MARIA DA PENHA DE ARAÚJO SILVA	Aprovada
16	HERICSON SINESIO OLIVEIRA MELO	Aprovado
17	WESLEY WOLACY NASCIMENTO CRUZ	Aprovado
18	JACICLEIDE SILVA DOS ANJOS	Aprovada

TURMA DIA 26 DE AGOSTO		
NR	NOME	SITUAÇÃO
01	LUIS EDUARDO ALMEIDA BARBOSA	Aprovado
02	CRISTIANO CEZAR MOREIRA D. SOARES	Aprovado
03	ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	Desligada
04	ANTONIO LEONARDO BEZERRA FILHO	Desligado
05	JACKELINE ANNE SANTOS DA SILVA	Desligada
06	DAIENE DOS ANJOS	Desligada
07	GIULLIENE PEREIRA RODRIGUES	Aprovada
08	YURE ESPÍNOLA WINKELER	Aprovado
09	TONY CARNEIRO DE FREITAS	Aprovado
10	BELMONT FAUSTINO DA SILVA	Desligado
11	JOSÉ SEVERINO FIGUEIREDO	Aprovado
12	DIÓGENES AUGUSTO SOARES BENTO	Desligado
13	DORGIVALDO ARAÚJO SILVA	Aprovado
14	JOÃO HENRIQUE TAVARES BATISTA SILVA	Desligado
15	RICARDO BRUNO SILVA DA COSTA	Aprovado
16	FABIO FABRÍNIO DANTAS MELO GOUVEIA	Aprovado
17	ADALBERTO CABRAL DOS SANTOS	Desligado
18	JORGE COSTA DE MELO	Aprovado
19	JOSÉ WILKER DA SILVA ARAÚJO	Desligado
20	TIAGO RODRIGUES CUNHA	Desligado
21	GILMA MENESES DA SILVA	Desligada
22	CLAUDIO JONAS DOS SANTOS	Aprovado
23	FELIPE ALVES DOS SANTOS CAMILO	Aprovado
24	JOSINALDO DA SILVA JÚNIOR	Aprovado
25	DANIEL CARLOS LINS DE CASTRO	Aprovado
26	JOSÉ EDSON DA SILVA RIBEIRO	Desligado
27	RUTHY MARIA DE OLIVEIRA	Aprovada
28	ALESSANDRA LOPES DA SILVA	Aprovada
29	RODRIGO BERNARDO DA SILVA	Desligado

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação.

João Almeida de Carvalho Júnior  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

João Almeida de Carvalho Júnior  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

**PROCON**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0002/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E A EMPRESA SIAGOV- ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL E CONTABILIDADE PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 0042/2021, PARA OS FINS QUE SE DECLARA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS-FMDDD-JP, situado a Rua D. Pedro I, nº 473, Bairro Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-021, inscrita no CNPJ sob nº 06.533.588/0001-25, neste ato denominado FMDDD, representada pelo Secretário, o Sr. ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR, nomeado pela portaria nº 34, publicada em 01 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SIAGOV- ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 23.541.902/0001-30, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, Seção da Paraíba sob nº PB-000955/O-3, situada a Av. Eptácio Pessoa, 753, sala 915, Bairro dos Estados, em João Pessoa - Pb, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS JÚNIOR, portador do CPF nº 691.102.474-91, título de RG nº 1.328.865 – SSP-PB, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, Seção da Paraíba sob nº 004141/0-5, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, de acordo com o processo nº 0042/2021 e, em conformidade com o art. 25,II da Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, celebrar este Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

1. Este Contrato decorre da autorização da Senhor Secretária Adjunta Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD-JP, adotada com fundamento no art. 25, II c/c 13, III, IV e VI da Lei nº 8.666/93, coadunado com o que dispõe a lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2. O presente contrato tem por objetivo, a contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Assessoria e Consultoria em Gestão Governamental e Contabilidade Pública, atendendo suas necessidades, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

2.1. Especificação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
1	<p>1. Assessoramento técnico especializado na Execução dos procedimentos contábeis, realizados durante o exercício econômico financeiro, com elaboração dos demonstrativos contábeis e emissão dos respectivos balancetes mensais;</p> <p>2. Aperfeiçoamento do Controle Interno com implantação de papéis de trabalho, com avaliação dos resultados concernentes à eficácia, eficiência e efetividade da operacionalização do órgão;</p> <p>3. Aperfeiçoamento concernente a dinâmica da instrução e tramitação processual em seus estágios de despesa, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>4. Verificação, interpretação e elaboração de notas técnicas sobre a execução dos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais contabilizados no exercício Econômico Financeiro (Normas Gerais de Direito Financeiro);</p> <p>5. Elaboração e análise dos relatórios e peças técnicas para Prestação de Contas Anual –PCA, com inclusão dos anexos das Demonstrações Contábeis aplicados ao setor público- DCASP, e demais peças exigidas, conforme Resolução TC 03/2010;</p> <p>6. Cálculo e envio de informações da DCTF, GFIP, cálculo das transferências financeiras para o cumprimento do Decreto 8.828/2016, bem como a DIRF (eSocial), nos prazos estabelecidos;</p> <p>7. Assessoria e acompanhamento da elaboração da Proposta do Plano Plurianual – PPA, Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Proposta Orçamentária Anual -PLOA para consolidação da Lei Orçamentária Anual – PLOA, concretizando as situações planejadas no PPA e LDO, de acordo com a legislação que rege a espécie;</p>	01

8. Elaboração de Parecer Contábil (Normas Gerais do Direito Financeiro);

9. Aperfeiçoamento da estrutura de governança e implantação de programa de integridade e Compliance;

10. Acompanhamento e verificação do controle patrimonial e almoxarifado (controle de estoque), com elaboração de notas técnicas sobre seus registros e instalações;

11. Consultoria no acompanhamento de Convênios, com elaboração de notas técnicas sobre instrução, e prestação de contas quando solicitado;

12. Consultoria concernente ao acompanhamento junto ao setor responsável sobre as informações de caráter técnico, enviados aos órgãos de fiscalização e controle no Estado da Paraíba, bem como nas diligências, notificações ao órgão e outros expedientes emanados pelos órgãos de controle interno e externo, quando relacionados a matérias pertinentes ao objeto da prestação do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, na qual consta saldo suficiente para o devido atendimento, conforme dotação abaixo discriminada: :

**31.301- 14.422.5030.572093.3390.35**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

**4.1 – O valor mensal do Contrato é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).**

4.1.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **12(doze) meses a partir da sua data de assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, limitado ao período de 60(sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1- A contratada obrigará-se-á:

6.1.1- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado por servidor do órgão FMDDD, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.3 - Executar devidamente os serviços descritos nas especificações do objeto, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados, executando de forma plena e documental o objeto nos prazos da legislação em vigor.

6.1.4 - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

6.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS autorizado a descontar dos pagamentos devidos à futura empresa prestadora de serviços, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.6 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.1.7- Apresentar ao FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDDD, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

6.1.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade do FMDDD;

6.1.9 - Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;



6.1.10 - Atender as solicitações do FMDDD quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado representante do FMDDD, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.1.11 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.1.12 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Termo de Referência, devendo a futura empresa prestadora de serviços relatar ao FMDDD toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.13 - Relatar ao FMDDD toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.15 - Manter durante toda a execução da prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das determinações constantes neste Termo de Referência;

6.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela futura empresa prestadora de serviços, de acordo com este instrumento e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a contratada, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Não permitir que os empregados da futura empresa prestadora de serviços realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de 30 dias, contados do período de adimplimento;

8.2 No processamento do pagamento, serão efetuadas as retenções pelo contratante, conforme legislação vigente;

8.3 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, devendo a CONTRATADA ter ciência de que as certidões apresentadas, no ato da contratação, deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

#### CLÁUSULA NONTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo Sr. Carlos Gomes Laurentino Júnior, especialmente designado para esse mister;

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E RESCISÃO

10.1- O Valor descrito na cláusula sexta poderá ser reajustado, através de "equilíbrio financeiro" conforme preceitua o art. 65, parágrafo 5º, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre que houver necessidade de correção do valor praticado, podendo ser utilizado o índice nacional de preços ao consumidor amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo;

10.2 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 – O contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, através de "equilíbrio financeiro" conforme preceitua o art. 65, parágrafo 5º, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre que houver necessidade de correção do valor praticado, podendo ser utilizado o índice nacional de preços ao consumidor amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo;

10.4 – O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, conforme disposições dos artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

10.5 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - A Contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2 - multa moratória de até 1% (Um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.3 - multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total da prestação de serviços contratada, no caso de inexecução total;

11.1.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDDD, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.1.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.1.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.1.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS


12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e nos demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Seção Judiciária de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

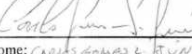
E assim, por estarem de acordo, ajustados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

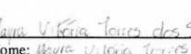
João Pessoa, 08 de Setembro de 2021

  
**JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR**  
 Secretário Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor  
 Contratante

  
**JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS JÚNIOR**  
 SIAGOV- ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - LTDA  
 Contratado

#### TESTEMUNHAS:

  
 Nome: Carlos Gomes Laurentino Júnior  
 CPF nº: 072.259.074-60  
 Identidade nº 96.562-6

  
 Nome: Maria V. Vieira Torres dos Santos  
 CPF nº: 150.690.254-33  
 Identidade nº 10.236.956

## EMLUR

PORTARIA Nº 116/2021

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**NOMEAR NAUBER BARBOSA BRILHANTE** para exercer em Comissão, o Cargo de Assessor Especial, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Setembro do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 21 de Setembro de 2021.

Dê-se conhecimento.

  
**Ricardo José Veloso**  
Superintendente

## IPM

PORTARIA Nº 054/2020

Em, 20 de setembro de 2021.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 15579/2020-IPM-JP e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 08349/20.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais, à servidora **AURELENE DE MEDEIROS ARAÚJO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº 14.095-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente do IPMJP

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1726 de 23 a 29 de fevereiro de 2020.)

## FUNJOPE

### ATA DE ANÁLISE FINAL

#### EDITAL Nº 002/2021 – COMPANHIA DE DANÇA

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE**, representada pelo Diretor executivo Sr. Antônio Marcus Alves de Souza, aos 23 de setembro de 2021, torna público a Ata com a relação dos candidatos na audição – segunda etapa e os **SELECIONADOS** na fase final, de acordo com os requisitos exigidos no ponto 6.3.1., do **EDITAL nº 002/2021 – Companhia de Dança Municipal**, bem como a relação dos **SUPLENTEs**.

#### **SELECIONADOS**

NOME
Aline Ferreira dos Santos
Ana Maria Medeiros Barroso

Eduardo Lima dos Santos
Maxwell de Araújo Moreira
Gabriel Moraes de Sousa Ribeiro
Maria Luiza de Souza Pires
Lyedson Roberto Fidelis de Oliveira
Joalisson Cândido dos Santos
Debora Duany Ferreira de Paiva
Jasmim Machado Ribeiro
Ruan Manguera Ramos
Rhuan Ramires Magalhães Moreira

#### **SUPLENTEs**

NOME
Marina de Albuquerque Souza Barcellos
Tamara Marinara Teófilo Ribeiro
Nicoly Carla Menezes Fernandes de Melo
Carla Cíntia Dutra Monteiro da Silva

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
DIRETOR EXECUTIVO FUNJOPE

## EDITAL LITERÁRIO POLÍBIO ALVES Nº02/2021

### **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO Nº 002/2021 – EDITAL LITERÁRIO POLÍBIO ALVES.**

A comissão de análise do **Edital Literário Políbio Alves**, composta por **Bruno Gaudêncio, Hildeberto Barbosa, Políbio Alves, Socorro Aragão e Socorro Pacífico**, com fundamento no ponto 7.3 do Edital 002/2021, deliberando a partir dos critérios e das pontuações abaixo indicados, após análise e discussão de todos os projetos concorrentes, manteve o resultado dos primeiros e dos segundos lugares das cinco categorias constantes no edital, quais sejam, Romance, Conto, Crônica, Poesia e Ensaio.

Na fase de recurso iniciada no dia 23/08 e indo até o dia 25/08, apenas um proponente deu entrada, tendo o solicitante seu recurso negado pela Comissão de Mérito do concurso.

#### **FORAM OS CRITÉRIOS DE MÉRITO ADOTADOS:**

1. Originalidade e relevância da obra: será considerada a inventividade da temática escolhida, a criatividade dos processos linguísticos e do plano de construção textual; **(0,0 a 2,0 Pontos)**
2. Qualidade estética e literária da obra: diz respeito aos elementos intrínsecos da criação literária, considerando a literariedade, a singularidade criativa, o trato com a linguagem e a riqueza metafórica que enforma a composição da escritura, considerando as peculiaridades do gênero literário da obra; **(0,0 a 2,0 Pontos)**
3. Qualidade de escrita do texto: entende-se por qualidade de escrita do texto o rigor com o plano de elaboração da linguagem, a capacidade que a obra tem de ampliar o repertório linguístico do leitor, a riqueza e a singularidade do processo de escrita da obra, bem como a observância do plano gramatical na composição da linguagem; **(0,0 a 2,0 Pontos)**
4. Impacto na sociedade e contribuição à cultura: visa avaliar a pertinência da obra para a sociedade e a forma como ela favorece a cultura brasileira e paraibana e a formação dos sujeitos leitores; **(0,0 a 2,0 Pontos)**
5. Qualidade dos aspectos formais da obra: o zelo com a apresentação do texto e a revisão gramatical; **(0,0 a 2,0 Pontos)**



**FORAM OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE ADOTADOS:**

1. Em caso de empate, a comissão de mérito estabeleceu que será escolhido o proponente mais velho.

**CLASSIFICADOS - PREMIADOS****Romance:**

Posição de Classificação	Proponente	Nome do Projeto	Notas
1º lugar	Tarcísio de Souza Pereira	"Velho Flor"	9,5
2º lugar	Ademilson José da Silva	"Sanhaú"	8,5

**Conto:**

Posição de Classificação	Proponente	Nome do Projeto	Notas
1º lugar	Marcos Antônio Pessoa França	"Contos que não te contaram"	9,3
2º lugar	Bianca Rufino Nascimento Dantas	"De quando o rio lavou as histórias"	7,5

**Crônica:**

Posição de Classificação	Proponente	Nome do Projeto	Notas
1º lugar	Amanda Karla de Sousa	"Unhas, política e Aristóteles"	9,5
2º lugar	Vânia Perazzo Barbosa Hlebarova	"Lá e Cá"	6,3

**Poesia:**

Posição de Classificação	Proponente	Nome do Projeto	Notas
1º lugar	Paulo Sérgio Vieira de Moura	"Soletrar das Sombras"	9,5
2º lugar	Anna Amélia Apolinário da Silva	"B Bruxas Sussurram Meu Nome"	8,5

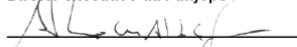
Obs: Foi retificado o nome do proponente Paulo Sérgio Vieira de Moura, que antes constava como Paulo Sérgio Limeira de Moura.

**Ensaio:**

Posição de Classificação	Proponente	Nome do Projeto	Notas
1º lugar	Sabrina Rafael Bezerra	"Vozes Mulheres"	8,5
2º lugar	Gilvan Bezerra de Brito	"O Fim do Enigma"	7,0

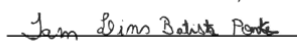
Atestam e validam a veracidade desta ata, impressa em duas vias, os integrantes da Comissão de Análise de Mérito dos projetos no Edital Literário Políbio Alves, bem como o Diretor Executivo e o Chefe da Divisão de Literatura, Biblioteca e Editoração da Funjope.

Diretor executivo da Funjope



Antonio Marcus Alves de Souza  
CPF: 549.331.104-68

Chefe da Divisão de Literatura, Biblioteca e Editoração



Iam Lins Batista Pontes  
CPF: 080.431.304-00

Comissão de Análise de Mérito dos projetos concorrentes do Edital Literário Políbio Alves.



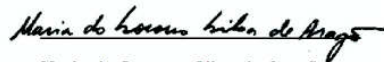
Bruno Rafael de Albuquerque Gaudêncio  
CPF: 052.163.194-76



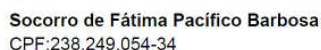
Hildeberto Barbosa Filho  
CPF: 133.052.154-72



Políbio Alves dos Santos  
CPF: 161.018.047-04



Maria do Socorro Silva de Aragão  
CPF:



Socorro de Fátima Pacífico Barbosa  
CPF: 238.249.054-34

**EXTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-570/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de som e de carro de som, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Roberta Laiana Gomes de Melo Monte ME.

**Processo:** 2020/015856

**Modalidade:** P. E. N.º 04-022/2020 ARP n.º 029/2021.

**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria Do Socorro Gadelha Campos de Lira e a Sra. Roberta Laiana Gomes de Melo Monte, representante legal da empresa Roberta Laiana Gomes de Melo Monte ME.

**Vigência:** 24/09/2021 a 23/09/2022.

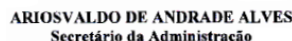
**Valor Total:** R\$ 71.250,00 (setenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
24.102.04.122.5001-242695	0.1.00	1001	33.90.39	SEM HAB

Data da assinatura: 24/09/2021

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

  
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-635/2021.

**Objeto:** Aquisição e instalação de estruturas para ambientes, para atender as necessidades

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.

**Processo:** 2021/021183

**Modalidade:** P. E. N.º 04-029/2021 ARP n.º 124/2021.

**Signatários:** Superintendente, a Sra. Caroline Ferreira Agra, e o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho, representante legal da empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.

**Vigência:** 24/09/2021 a 23/09/2022.

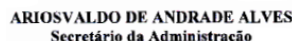
**Valor Total:** R\$ 98.197,00 (noventa e oito mil cento e noventa e sete reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
06.201.09.122.5001.392603	0.2.41	1410	33.90.30	IPM

Data da assinatura: 24/09/2021

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

  
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-641/2021.  
**Objeto:** Aquisição de produtos limpeza, higienização e EPI - Covid 2021, para atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB -JP.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.  
**Processo:** 2021/028103  
**Modalidade:** P. E. Nº 04-018/2021 ARP nº 140/2021.  
**Signatários:** Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. George Ventura Moraes, e o Sr. Auristone Pereira Pessoa, representante legal da empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.  
**Vigência:** 20/09/2021 a 19/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 7.446,62 (sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
02.202.04.122.5001-372041	0.2.63	1630	33.90.30	SEMOB

Data da assinatura: 20/09/2021

João Pessoa, 20 de Setembro de 2021.

*[Assinatura]*  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-654/2021.  
**Objeto:** Aquisição e instalação de estruturas para ambientes, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.  
**Processo:** 2021/021183  
**Modalidade:** P. E. Nº 04-029/2021 ARP nº 124/2021.  
**Signatários:** Secretário, o Sr. Antônio Fabio Soares Carneiro, e o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho, representante legal da empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.  
**Vigência:** 24/09/2021 a 23/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 166.201,00 (cento e sessenta e seis mil duzentos e um reais)

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
09.101.04.122.5001-092041	0.1.00	1001	33.90.39	SEDURB
09.102.15.452.5189-094254			33.90.30	
			44.90.52	

Data da assinatura: 24/09/2021

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

*[Assinatura]*  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-655/2021.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda- EPP.  
**Processo:** 2020/096263  
**Modalidade:** P. E. Nº 04-038/2021 ARP nº 131/2021.  
**Signatários:** Secretário, o Sr. Antônio Fabio Soares Carneiro, e o Sr. Francisco Gutemberg Campelo representante legal da empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda- EPP.  
**Vigência:** 24/09/2021 a 23/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 2.077,00 (dois mil e setenta e sete reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
09.103.15.452.5584.091193	0.1.00	1001	33.90.30 33.90.39	SEDURB

Data da assinatura: 24/09/2021

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

*[Assinatura]*  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-656/2021.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda- EPP.  
**Processo:** 2020/096263  
**Modalidade:** P. E. Nº 04-038/2021 ARP nº 131/2021.  
**Signatários:** Secretário, o Sr. João Almeida de Carvalho Junior, e o Sr. Francisco Gutemberg Campelo representante legal da empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda- EPP.  
**Vigência:** 24/09/2021 a 23/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 111,00 (cento e onze reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
29.101.06.122.5001-292646	0.1.00	1001	33.90.30	SEMUSB

Data da assinatura: 24/09/2021

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

*[Assinatura]*  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-659/2021.  
**Objeto:** Aquisição de produtos limpeza, higienização e EPI - Covid 2021, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.  
**Processo:** 2021/028103  
**Modalidade:** P. E. Nº 04-018/2021 ARP nº 140/2021.  
**Signatários:** Secretário, Sr. Felipe Matos Leitão, e o Sr. Auristone Pereira Pessoa, representante legal da empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.  
**Vigência:** 24/09/2021 a 23/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 17.301,50 (dezesete mil trezentos e um reais e cinquenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
14.101.08.243.5313-142592	01.00	1001	33.90.30	SEDES
14.104.04.122.5001-144437				
14.106.08.244.5136-144487				
14.106.08.244.5137-144424				
14.106.08.244.5137-142203				
14.107.08.244.5135-142264				
14.107.08.244.5135-144091				

Data da assinatura: 24/09/2021

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

*[Assinatura]*  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-660/2021.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores, para atender as necessidades da Secretaria de Juventude Esporte e Recreação - SEJER.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda- EPP.  
**Processo:** 2020/096263  
**Modalidade:** P. E. Nº 04-038/2021 ARP nº 131/2021.  
**Signatários:** Secretário, o Sr. Kaio Marcio Ferreira Costa de Almeida, e o Sr. Francisco Gutemberg Campelo representante legal da empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda- EPP.  
**Vigência:** 20/09/2021 a 19/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais)

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
25.102.04.122.5111.252695	0.1.00	1001	33.90.39	SEJER

Data da assinatura: 20/09/2021

João Pessoa, 20 de Setembro de 2021.

*[Assinatura]*  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 04-662/2021.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda- EPP.**Processo:** 2020/096263**Modalidade:** P. E. N° 04-038/2021 ARP n° 131/2021.**Signatários:** Secretário, o Sr. Felipe Matos Leitão, e o Sr. Francisco Gutemberg Campelo representante legal da empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda- EPP.**Vigência:** 24/09/2021 a 23/09/2022.**Valor Total:** R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais)**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
14.101.08.243.5313-142592				
14.104.04.122.5001-144437				
14.106.08.244.5136-144487				
14.106.08.244.5137-144424	0.1.00	1001	33.90.30	SEDES
14.106.08.244.5137-142203			33.90.39	
14.107.08.244.5135-142264				
14.107.08.244-5135-144091				

**Data da assinatura:** 24/09/2021

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

*[Assinatura]*  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 04-665/2021.**Objeto:** Aquisição e instalação de estruturas para ambientes, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.**Processo:** 2021/021183**Modalidade:** P. E. N° 04-029/2021 ARP n° 124/2021.**Signatários:** Secretário, Sr. Felipe Matos Leitão, e o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho, representante legal da empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.**Vigência:** 24/09/2021 a 23/09/2022.**Valor Total:** R\$ 63.412,50 (sessenta e três mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
	01.00	1001	33.90.30	
	01.31	1312	44.90.52	
	01.00	1001	33.90.30	
14.101.08.243.5313-142592	01.00	1001	44.90.52	SEDES
14.104.04.122.5001-144437	01.00	1001	33.90.30	
14.106.08.244.5136-144487	01.31	1312	44.90.52	
14.106.08.244.5137-144424	01.00	1001	33.90.30	
14.106.08.244.5137-142203	01.31	1312	44.90.52	
14.107.08.244.5135-144091	01.00	1001	33.90.30	
14.107.08.244.5185-142264	01.00	1001	33.90.30	
	01.31	1312	44.90.52	
	01.00	1001	33.90.30	
	01.32	1312	44.90.52	

**Data da assinatura:** 24/09/2021

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

*[Assinatura]*  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 04-669/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos limpeza, higienizacao e EPI - Covid 2021, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P. E. N° 04-018/2021 ARP n° 140/2021.**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, e o Sr. Auristone Pereira Pessoa, representante legal da empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.**Vigência:** 24/09/2021 a 23/09/2022.**Valor Total:** R\$ 6.006,40 (seis mil e seis reais e quarenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
24.102.04.122.5001-242695	0.1.00	1001	33.90.30	SEMHAB

**Data da assinatura:** 24/09/2021

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

*[Assinatura]*  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000806/2021.**Objeto:** Aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Amazonas Comercio de Adesivos e Brindes Ltda-ME.**Processo:** 2020/100696**Modalidade:** P. E n° 04-008/2021.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
10.102.12.361.5207.102498	0.1.11	1111		
	0.1.13	1113	33.90.30	SEDEC
	0.1.20	1120		

**Data da emissão:** 03/09/2021.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

*[Assinatura]*  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000810/2021.**Objeto:** Aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental – SEGGOV.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Editora e Gráfica Meta Ltda.**Processo:** 2020/100696**Modalidade:** P. E n° 04-008/2021.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 1.404,40 (hum mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
02.103.04.122.5001.022041				
02.101.04.122.5042.022913	0.1.00	1001	33.90.30	SEGGOV
02.102.06.122.5375.022712				
02.107.04.122.5019.024313				

**Data da emissão:** 02/09/2021.

João Pessoa, 23 de Setembro de 2021.

*[Assinatura]*  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração


**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000858/2021.  
**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Ravd Comercio e Multi Utilidades Eireli.  
**Processo:** 2021/028103  
**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.  
**Vigência:** 21/09/2021 a 20/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 339,50 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
24.102.04.122.5001.242695	0.1.00	1001	33.90.30	SEMHAB

Data da emissão: 21/09/2021.

João Pessoa, 21 de Setembro 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração


**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000863/2021.  
**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania-SEMUSB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.  
**Processo:** 2021/028103  
**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.  
**Vigência:** 20/09/2021 a 19/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 3.587,70 (três mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
29.101.06.122.5001.292646	0.1.00	1001	33.90.30	SEMUSB

Data da emissão: 20/09/2021.

João Pessoa, 20 de Setembro 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração


**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000864/2021.  
**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania-SEMUSB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Ravd Comercio e Multi Utilidades Eireli.  
**Processo:** 2021/028103  
**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.  
**Vigência:** 21/09/2021 a 20/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
29.101.06.122.5001.292646	0.1.00	1001	33.90.30	SEMUSB

Data da emissão: 21/09/2021.

João Pessoa, 21 de Setembro 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração


**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000866/2021.  
**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa AGS Comercio e Serviços Ltda.  
**Processo:** 2021/028103  
**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.  
**Vigência:** 15/09/2021 a 14/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
11.101.04.122.5001.112041	0.1.00	1001	33.90.30	SEINFRA

Data da emissão: 15/09/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000867/2021.  
**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Leão Comércio de Multi Utilidades Ltda.  
**Processo:** 2021/028103  
**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.  
**Vigência:** 15/09/2021 a 14/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 2.699,00 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
11.101.04.122.5001.112041	0.1.00	1001	33.90.30	SEINFRA

Data da emissão: 15/09/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração


**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000868/2021.  
**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.  
**Processo:** 2021/028103  
**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.  
**Vigência:** 20/09/2021 a 19/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 3.628,50 (três mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
11.101.04.122.5001.112041	0.1.00	1001	33.90.30	SEINFRA

Data da emissão: 20/09/2021.

João Pessoa, 20 de Setembro 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração




**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000869/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.**Vigência:** 14/09/2021 a 13/09/2022.**Valor Total:** R\$ 181,50 (cento e oitenta um reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
11.101.04.122.5001.112041	0.1.00	1001	33.90.30	SEINFRA

**Data da emissão:** 14/09/2021.

João Pessoa, 14 de Setembro 2021.


  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000870/2021.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município - IPM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa AGS Comércio e Serviços Ltda.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.**Vigência:** 15/09/2021 a 14/09/2022.**Valor Total:** R\$ 1.798,50 (hum mil setecentos e noventa oito reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
06.201.09.122.5001.392603	0.2.41	1410	33.90.30	IPM

**Data da emissão:** 15/09/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.


  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000871/2021.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município - IPM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Leão Comércio de Multi Utilidades Ltda.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.**Vigência:** 15/09/2021 a 14/09/2022.**Valor Total:** R\$ 1.179,80 (hum mil cento e setenta nove reais e oitenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
06.201.09.122.5001.392603	0.2.41	1410	33.90.30	IPM

**Data da emissão:** 15/09/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000872/2021.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município - IPM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.**Vigência:** 20/09/2021 a 19/09/2022.**Valor Total:** R\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
06.201.09.122.5001.392603	0.2.41	1410	33.90.30	IPM

**Data da emissão:** 20/09/2021.

João Pessoa, 20 de Setembro de 2021.


  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000873/2021.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município - IPM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.**Vigência:** 14/09/2021 a 13/09/2022.**Valor Total:** R\$ 617,50 (seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
06.201.09.122.5001.392603	0.2.41	1410	33.90.30	IPM

**Data da emissão:** 14/09/2021.

João Pessoa, 14 de Setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000874/2021.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental – SEGGOV.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Industria de Polpa de Frutas Ideal Ltda.**Processo:** 2020/088959**Modalidade:** P.E nº 04-004/2021.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 58,00 (cinquenta oito reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
02.103.04.122.5001.022041	0.1.00	1001	33.90.30	SEGGOV
02.101.04.122.5042.022913				
02.102.06.122.5375.022712				
02.107.04.122.5019.024313				
04.102.04.122.5001.042634				

**Data da emissão:** 22/09/2021.

João Pessoa, 22 de Setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração


**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000875/2021.  
**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Economico e Trabalho - SEDEST  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Leão Comércio de Multi Utilidades Ltda.  
**Processo:** 2021/028103  
**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.  
**Vigência:** 22/09/2021 a 21/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 110,00 (cento e dez reais).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
21.303.11.333.5379.532751	0.2.09	1090	33.90.30	SEDEST

Data da emissão: 22/09/2021.

João Pessoa, 22 de Setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração


**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000876/2021.  
**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Economico e Trabalho - SEDEST  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli  
**Processo:** 2021/028103  
**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.  
**Vigência:** 22/09/2021 a 21/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 1.079,70 (hum mil e setenta e nove reais e setenta centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
21.303.11.333.5379.532751	0.2.09	1090	33.90.30	SEDEST

Data da emissão: 22/09/2021.

João Pessoa, 22 de Setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração


**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000877/2021.  
**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Economico e Trabalho - SEDEST  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Unimixx Comercio e Serviços Eireli  
**Processo:** 2021/028103  
**Modalidade:** P.E nº 04-018/2021.  
**Vigência:** 22/09/2021 a 21/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 44,50 quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
21.303.11.333.5379.532751	0.2.09	1090	33.90.30	SEDEST

Data da emissão: 22/09/2021.

João Pessoa, 22 de Setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração


**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000878/2021.  
**Objeto:** Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Distribuidora Macbraz Ltda.  
**Processo:** 2020/096190  
**Modalidade:** P.E nº 04-023/2021.  
**Vigência:** 21/09/2021 a 20/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 2.968,72 (dois mil novecentos e sessenta oito reais e setenta e dois centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
12.102.18.122.5001.122535	0.1.00	1001	33.90.30	SEMAM
12.103.18.542.5366.124155				

Data da emissão: 21/09/2021.

João Pessoa, 21 de Setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração


**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000879/2021.  
**Objeto:** Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania-SEMUSB  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Distribuidora Macbraz Ltda.  
**Processo:** 2020/096190  
**Modalidade:** P.E nº 04-023/2021.  
**Vigência:** 21/09/2021 a 20/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 483,12 (quatrocentos e oitenta três reais e doze centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
29.101.06.122.5001.292646	0.1.00	1001	33.90.30	SEMUSB

Data da emissão: 21/09/2021.

João Pessoa, 21 de Setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000880/2021.  
**Objeto:** Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Distribuidora Macbraz Ltda.  
**Processo:** 2020/096190  
**Modalidade:** P.E nº 04-023/2021.  
**Vigência:** 15/09/2021 a 14/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 60,00 (sessenta reais).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
08.102.04.122.5001.082711	0.1.00	1001	33.90.30	SEPLAN

Data da emissão: 15/09/2021.

João Pessoa, 20 de Setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**


**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000881/2021.  
**Objeto:** Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Distribuidora Macbraz Ltda.  
**Processo:** 2020/096190  
**Modalidade:** P.E nº 04-023/2021.  
**Vigência:** 15/09/2021 a 14/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
24.102.04.122.5001.242695	0.1.00	1001	33.90.30	SEM HAB

**Data da emissão:** 15/09/2021.

João Pessoa, 20 de Setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**


**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000882/2021.  
**Objeto:** Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Rildo Cavalcanti Fernandes Junior.  
**Processo:** 2020/096190  
**Modalidade:** P.E nº 04-023/2021.  
**Vigência:** 15/09/2021 a 14/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
24.102.04.122.5001.242695	0.1.00	1001	33.90.30	SEM HAB

**Data da emissão:** 15/09/2021.

João Pessoa, 20 de Setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**


**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000883/2021.  
**Objeto:** Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Central do Construtor – Comercio Varejista de Materiais de Construção - Ltda.  
**Processo:** 2020/096190  
**Modalidade:** P.E nº 04-023/2021.  
**Vigência:** 24/09/2021 a 23/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 1.714,55 (hum mil setecentos e quatorze reais e cinquenta cinco centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
24.102.04.122.5001.242695	0.1.00	1001	33.90.30	SEM HAB

**Data da emissão:** 24/09/2021.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**


**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000884/2021.  
**Objeto:** Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa GM Comercio e Serviço Ltda.  
**Processo:** 2020/096190  
**Modalidade:** P.E nº 04-023/2021.  
**Vigência:** 24/09/2021 a 23/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
12.102.18.122.5001.122535	0.1.00	1001	33.90.30	SEMAM
12.103.18.542.5366.124155				

**Data da emissão:** 24/09/2021.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**


**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000885/2021.  
**Objeto:** Aquisição de carimbos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Editora e Gráfica Meta Ltda.  
**Processo:** 2020/100701  
**Modalidade:** P.E nº 04-028/2021.  
**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.  
**Valor Total:** R\$ 100,00 (cem reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
31.301.14.422.5030.572093	0.2.09	1090	33.90.39	PROCON

**Data da emissão:** 24/09/2021.

João Pessoa, 24 de Setembro 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-010/2019.  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cunho social continuado, na oferta de ações de acolhimento institucional com caráter protetivo integral, voltado a atender/acolher até 80 (oitenta) crianças e adolescentes do município de João Pessoa, que se encontrem ameaçados de morte, podendo ser extensivo à família – quando a ameaça repercutir diretamente sobre esta, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES.  
**Processo:** 2018/073117  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 04-081/2018  
**Signatários:** Secretário, o Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho e o Sr. Manassés Manc dos Santos, representante legal da Empresa Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social IEDES.  
**Vigência:** 21/09/2021 a 20/09/2022.  
**Valor Total:** R\$ 599.999,86 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
14.105.08.243.5592.142254	01.00	1001	33.90.39	SEDHUC

**Data da assinatura:** 20/09/2021.

João Pessoa, 20 de Setembro de 2021.

  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário da Administração



TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-413/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-049/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/030026

Para fins de inclusão da dotação orçamentária ao Contrato N.º 04-413/2021 - PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E COPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa
14.101.08.241.5313-142582	01.00	1001	
14.101.08.243.5313-142592	01.00	1001	
	01.31	1312	
14.101.08.244.5313-142581	01.00	1001	
14.101.08.244.5313-142893	01.00	1001	
14.101.08.244.5447-142984	01.00	1001	
14.104.04.122.5001-144437	01.00	1001	
14.104.04.122.5315-144491	01.00	1001	
14.105.08.244-5170-142229	01.00	1001	
	01.31	1312	
14.105.08.244.5592-144425	01.00	1001	
	01.31	1312	
14.106.08.244.5136-144487	01.00	1001	
	01.31	1312	
14.106.08.244.5137-144424	01.00	1001	
	01.31	1312	
14.107.08.244.5135-144091	01.00	1001	
	01.31	1312	3.3.90.30
14.107.08.244.5185.142264	01.00	1001	
	01.31	1312	
14.301.08.243.5001-472848	01.00	1001	
	02.09	1090	
14.302.08.243.5585-484124	02.31	1311	
	02.32	1312	
14.302.08.244.5170-484483	02.09	1090	
	02.31	1311	
14.302.08.244.5570-482937	02.09	1090	
	02.31	1311	
4.302.08.244.5570-484370	02.31	1311	
	02.32	1312	
14.302.08.244.5570-484475	02.09	1090	
	02.31	1311	
14.303.08.241.5558-494371	01.00	1001	
	02.09	1090	

LEIA-SE:

Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa
14.101.08.241.5313-142582	01.00	1001	
14.101.08.243.5313-142592	01.00	1001	
	01.31	1312	
14.101.08.244.5313-142581	01.00	1001	
14.101.08.244.5313-142893	01.00	1001	
14.101.08.244.5447-142984	01.00	1001	
14.104.04.122.5001-144437	01.00	1001	
14.104.04.122.5315-144491	01.00	1001	
14.105.08.244-5170-142229	01.00	1001	
	01.31	1312	
14.105.08.244.5592-144425	01.00	1001	
	01.31	1312	
14.106.08.244.5136-144487	01.00	1001	
	01.31	1312	
14.106.08.244.5137-144424	01.00	1001	
	01.31	1312	
14.107.08.244.5135-144091	01.00	1001	
	01.31	1312	3.3.90.30
14.107.08.244.5185.142264	01.00	1001	
	01.31	1312	
14.301.08.243.5001-472848	01.00	1001	
	02.09	1090	
14.302.08.243.5585-484124	02.31	1311	
	02.32	1312	
14.302.08.244.5170-484483	02.09	1090	
	02.31	1311	
14.302.08.244.5570-482937	02.09	1090	
	02.31	1311	
4.302.08.244.5570-484370	02.31	1311	
	02.32	1312	
14.302.08.244.5570-484475	02.09	1090	
	02.31	1311	
14.303.08.241.5558-494371	01.00	1001	
	02.09	1090	
<b>14.104.04.122.5001.144437</b>	<b>01.00</b>	<b>1001</b>	<b>4.4.90.52</b>

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2021/094950 e com o ofício nº 1373/2021 – GS SEDES

João Pessoa - PB, 24 de Setembro de 2021.

*Antônio Marcus Alves de Souza*  
**ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATOS DE CONTRATO - PRÊMIO WALFREDO RODRIGUEZ DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**

**EDITAL Nº002/2020**

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROPONENTE: PEDRO FÉLIX PEREIRA MOURA

OBJETIVO: É a execução das ações do Projeto SINIMBU – MODALIDADE CURTA METRAGEM INICIANTE – Prêmio Walfredo Rodriguez de Produção Audiovisual .

VALOR TOTAL : R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

*Antônio Marcus Alves de Souza*  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO: Nº 02/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROPONENTE: JANAÍNA GOMES LACERDA

OBJETIVO: Tem como objetivo a execução das ações do projeto – PEDRA MAR – MODALIDADE CURTA METRAGEM INICIANTE – Prêmio Walfredo Rodriguez de Produção Audiovisual .

VALOR TOTAL : RS 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

João Pessoa – PB, 23 De Setembro de 2021

*Antônio Marcus Alves de Souza*  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO: Nº 003/2021

CONTRATANTE : FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROPONENTE : ADRIANA SOARES COSTA

OBJETIVO : É a execução das ações do Projeto 180 MULHERES DE QUEIMADAS – MODALIDADE CURTA METRAGEM EXPERIENTE – Prêmio Walfredo Rodriguez de Produção Audiovisual .

VALOR TOTAL : R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

João Pessoa - PB, 23 de Setembro de 2021

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO : Nº 004/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROPONENTE: RAPHAEL ARAGÃO DE CARVALHO CAVALCANTE

OBJETIVO :Tem como objetivo a execução das ações do Projeto A MULHER INVISÍVEL – MODALIDADE CURTA METRAGEM – EXPERIENTE- Prêmio Walfredo Rodriguez de Produção Audiovisual .

VALOR TOTAL : R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

João Pessoa – PB, 23 de Setembro de 2021

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO : 005/2021

CONTRATANTE : FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROPONENTE : ANDRÉ ALEXANDER ALVES DE MORAIS

OBJETIVO : É a execução das ações do Projeto MALAIKA – MODALIDADE LONGA METRAGEM – Prêmio Walfredo Rodriguez de Produção Audiovisual .

VALOR TOTAL : R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)

João Pessoa – PB, 23 de Setembro de 2021

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO : 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROPONENTE : MARIA HELENA SILVA DE BARROS

OBJETIVO: É a execução das ações do Projeto – O MURO – MODALIDADE CURTA METRAGEM INICIANTE – Prêmio Walfredo Rodriguez de Produção Audiovisual .

VALOR TOTAL : R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

João Pessoa – PB, 23 de Setembro de 2021

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO: N° 007/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROPONENTE: BRUNA DE ARAUJO CAMPOS

OBJETIVO: É a execução das ações do Projeto ERA UMA NOITE DE SÃO JOÃO – MODALIDADE CURTA METRAGEM INICIANTE – Prêmio Walfredo Rodriguez de Produção Audiovisual.

VALOR TOTAL : R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

João Pessoa – PB, 23 de Setembro de 2021.



**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo

## EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 070/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: ISAIAS ESTEVAM DA SILVA.

**OBJETO:** contrata o referido profissional em Artes, que atuará como parte da **Comissão de Seleção e Mérito** de análise e seleção de Bailarinos para a Companhia Municipal de Dança de João Pessoa, conforme previsto no item. 6.3 do Edital de Chamamento Público n° 002/2021, **Edital** no período de 08 a 13 de setembro de 2021

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.



**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 071/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: ARTHUR MARQUES DE ALMEIDA NETO.

**OBJETO:** contrata o referido profissional em Artes, que atuará como parte da **Comissão de Seleção e Mérito** de análise e seleção de Bailarinos para a Companhia Municipal de Dança de João Pessoa, conforme previsto no item. 6.3 do Edital de Chamamento Público n° 002/2021, **Edital** no período de 21 de setembro de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais),).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.



**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 072/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: JEAN HORTÊNCIO DE LUCENA.

**OBJETO:** contrata o referido profissional em Artes, que atuará no **Workshop**, do projeto "Na Pegada" urbana, que pretende oferecer aulas públicas destinadas a qualificação nas técnicas urbanas rocking, "breaking" urban experimental e composição coreográfica na modalidade de dança "Breaking" no período de 14 a 21 de setembro de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais),

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.



**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 073/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: NILSON SOARES DOS REIS.

**OBJETO:** contrata o referido profissional em música, que fará 2 (duas) apresentações durante a **campanha de vacinação contra COVID 19**, realizada pelo Município de João Pessoa, entre agosto e setembro de 2021, no local Santuário Mãe Rainha, Bessa, nesta capital.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.



**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 074/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: MARIAH RIBEIRO BENAGLIA, representada por ELECTRA FOTOGRAFIA PRODUÇÃO SERVIÇOS LTDA ME - CNP.09.618.176/0001-86.

**OBJETO:** contrata a referida profissional em Audiovisual, que atuará como TUTORA no LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS W.R\_LAB Módulo Longa Metragem, no período de setembro/21 a março/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) sendo R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.



**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 075/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: GRUPO CAPOEIRA ANGOLA PALMARES representado por DARIO PEREIRA JOÃO.

**OBJETO:** contrata o referido grupo artístico cultural, na pessoa de sua representante instituída, que fará uma apresentação cultural em 27 de agosto de 2021, às 17h, no Pavilhão do Chá, localizado à Praça Venâncio Neiva, durante a Exposição Literária Rotas das Letras, em João Pessoa.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.



**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 076/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: GRUPO MILLENNIUM CIRCUS – CIRCO DO PALHAÇO NERVOSINHO.

**OBJETO:** contrata o referido grupo, que fará 02 (duas) apresentações culturais nos dias 27 e 28 de agosto de 2021, às 10h, no Pavilhão do Chá, durante a Exposição Literária Rota das Letras, em João Pessoa

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.



**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo



EXTRATO DO CONTRATO DE N° 077/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: JUAN PEDRO PEREIRA ALVES E SILVA.  
**OBJETO:** contrata o referido profissional que apresentará de forma presencial; SASSANHA, aprovado conforme Edital n° 01/2019 - **Projeto de Dança**, no período de 19 agosto/21 a 04 de setembro/2021.

VALOR TOTAL: **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

João Pessoa, 20 setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 078/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: CIA DE TEATRO ARGONAUTAS - CNPJ. 12.098.351/0001-66.  
**OBJETO:** contrata o referido profissional que apresentará de forma presencial; CIA DE TEATRO ARGONAUTAS, aprovado conforme Edital n° 01/2019 - **Projeto de Literatura**, no período de 19 agosto/21 a 04 de setembro/2021, contrato formalizado conforme cláusula 8.1 do Edital 01/2019.

VALOR TOTAL: **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 079/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: LUCIANA COELHO PEIXOTO DA SILVA.  
**OBJETO:** contrata a referida profissional que apresentará de forma presencial; Corpo de Dança, aprovado conforme Edital n° 01/2019 - Projeto de Dança, no período de 19 agosto/2021 a 04 de setembro/2021.

VALOR TOTAL: **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 080/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: RICARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA.  
**OBJETO:** contrata o referido profissional que apresentará de forma presencial; Fiteiro e Outras Poesias do Coletivo Brincantes, aprovado conforme Edital n° 01/2019 - Projeto de Artes Visuais, no período de 19 agosto/21 a 04 de setembro/2021, contrato formalizado conforme cláusula 8.1 do Edital 01/2019.

VALOR TOTAL: **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 081/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: MARILIA RIUL.  
**OBJETO:** contrata a referida profissional que apresentará de forma presencial; Denso Olhar, aprovado conforme Edital n° 01/2019 - Projeto de Artes Visuais, no período de 19 agosto/21 a 04 de setembro/2021.

VALOR TOTAL: **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 082/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: LAÍS LUANA SANTOS OLIVEIRA (LAÍS OLIVEIRA).  
**OBJETO:** contrata o referido profissional em música, que fará uma apresentação musical no Projeto Sol Maior, no Hotel Globo, Varadouro, em 19 de agosto de 2021, na cidade de João Pessoa.

VALOR TOTAL: **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 083/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: HELDER OLIVEIRA DA SILVA.  
**OBJETO:** contrata o referido profissional que apresentará de forma presencial; Parayba Revelada, aprovado conforme Edital n° 01/2019 - Projeto de Artes Visuais, no período de 19 agosto/21 a 04 de setembro/2021.

VALOR TOTAL: **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 084/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: JESSICA JESSE FELIX SEVERO.  
**OBJETO:** contrata a referida profissional que apresentará de forma presencial; Corpo de Dança, aprovado conforme Edital n° 01/2019 - Projeto de Dança, no período de 19 agosto/21 a 04 de setembro/2021.

VALOR TOTAL: **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 085/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: JESSICA KELLY RODRIGUES DE ANDRADE SILVA.  
**OBJETO:** contrata a referida profissional em Audiovisual, selecionada no Edital 01/2021 - Edital de Seleção de Bolsistas - LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS W.R\_LAB Módulo Longa Metragem - Projeto intitulado "Imprescritível", no período de setembro/21 a março/2022.

VALOR TOTAL: **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) sendo **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) mensais

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 086/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: ELLEN KELLY DE ALBUQUERQUE CAMACHO.  
**OBJETO:** contrata a referida profissional em Audiovisual, selecionada no Edital 01/2021 - Edital de Seleção de Bolsistas - LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS W.R\_LAB Módulo Longa Metragem - Projeto intitulado "Imprescritível", no período de setembro/21 a março/2022.

VALOR TOTAL: **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) sendo **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) mensais.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 087/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: COMODATÁRIA EGALLO PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ/MF: 12.658.086/0001-23.  
**OBJETO:** contrato visa à locação do imóvel localizado à Rua Praça Coronel Antônio Pessoa, nº 09, Tambiá, João Pessoa, destinada à instalação temporária da Sede Administrativa da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 088/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO URSO SEM LENÇO SEM DOCUMENTO representado por RAMUALDO SANTOS DA SILVA.  
**OBJETO:** contrata o referido grupo que fará apresentação no dia 28 julho/2021 – às 10h00 – Pavilhão do Chá, dentro da programação do projeto **Exposição Literária Rota das Letras**.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 089/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO CIRANDA DO SOL representado por JOCILENE CUNHA DA SILVA representado por JOCILENE CUNHA DA SILVA.  
**OBJETO:** contrata o referido grupo que fará apresentação no dia 28 julho/2021 – às 10h00 – Pavilhão do Chá, dentro da programação do projeto **Exposição Literária Rota das Letras**

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 090/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: EDUARDO JORGE FERREIRA DE SOUSA - CNP. 39.531.559/0001-83.  
**OBJETO:** contrata o referido artista que fará apresentação no dia 26 de agosto de 2021 – Hotel Globo – Projeto Sol Maior.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 091/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: BANDA TRACUNDUN representada por ANTONIO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA.  
**OBJETO:** contrata a referida banda que fará apresentação no dia 26 de agosto de 2021 – Praça da Juventude – Semana da Juventude.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 092/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO FILHOS DO FORRÓ, representado por DAMIÃO CLEBSON MORENO FERREIRA - CNP. 42.219.579/0001-28.  
**OBJETO:** contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 28 de agosto de 2021 – Pavilhão do Chá – Projeto Rota das Letras – às 12h30.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 093/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: DANIEL ALEX BARBOSA.  
**OBJETO:** contrata o referido profissional em Audiovisual, selecionado no Edital de Seleção de Bolsistas nº 01/2021 - LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS W.R\_LAB Módulo Longa Metragem - "DOIS", no período de setembro/21 a março/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 094/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: DAMIÃO MORENO, representado por DAMIÃO CLEBSON MORENO FERREIRA - CNP. 42.219.579/0001-28.  
**OBJETO:** contrata o referido artista, que fará apresentação no dia 28 de agosto de 2021 – Centro Cultural Tenente Lucena - Mangabeira – Semana da Juventude – às 18h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 095/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: DJ MERMAID, representado por A.P.A PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNP. 41.162.042/0001-06  
**OBJETO:** contrata o referido DJ que fará apresentações no período de agosto a setembro de 2021 – Campanha de Vacinação contra COVID-19 – Drive-thru UFPB – acesso ao HU.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 096/2021.  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO CAPOEIRA BRASIL representado por VALDELIS DA SILVA COSTA.  
**OBJETO:** contrata o referido grupo que fará apresentação no dia 09/09/2021 – às 16h30 – Hotel Globo, dentro da programação do projeto Sol Maior

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 097/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: ARTISTA VALBER DE AMORIM SILVA - VALBER AMORIM.

**OBJETO:** contrata o referido grupo que fará apresentação no dia 09/09/2021 - às 16h30 - Hotel Globo, dentro da programação do projeto Sol Maior.

VALOR TOTAL: **RS 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais),

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 098/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: DJ LUANA FLORES, representada por LUANA DE MELO LUCENA - CNP. 36.527.048/0001-08.

**OBJETO:** contrata o referido DJ que fará apresentações no período de agosto a setembro de 2021 - Campanha de Vacinação contra COVID-19 - Drive-Mangabeira Shopping.

VALOR TOTAL: **RS 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais),

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 00.974/2021  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.051/2021

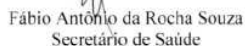
### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

**CHAVE CGM:** R9UD-RFK4-U1W1-YR2H

Com base nas informações constantes no Processo n.º 00.974/2021, referente à Dispensa de Licitação n.º 10.051/2021, embasado nos Pareceres da Assessoria Jurídica, e da CHS e no Relatório da Comissão Setorial de Licitação, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento ora escolhido e o objeto em favor das empresas: **ANDERSON SOARES DE SOUZA**, inscrito sob o n.º **CNPJ: 33.479.392/0001-72**, item 01, no valor total de **RS 101,98** (cento e um reais e noventa e oito centavos), **ANTONIO DIONES SANTOS DA SILVA**, inscrito sob o n.º **CNPJ: 23.116.082/0001-30**, itens 09, 10, 11, 12, 13, e 14 no valor total de **RS 661,06** (seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos), **ANA LUCIA CAVALCANTI BALCIUNAS HENRIQUES**, inscrito sob o n.º **CNPJ - 24.070.819/0001-93**, item 05 no valor total de **RS 10,00** (dez reais), **COMPUSSET INFORMATICA LTDA**, inscrito sob o n.º **CNPJ - 65.529.489/0001-39**, itens 02 e 08 no valor total de **RS 629,20** (Seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos) e **VEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO**, inscrito sob o n.º **CNPJ - 31.907.225/0001-50**, item 03 no valor total de **RS 902,26** (novecentos e dois reais e vinte e seis centavos), **J G INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI**, inscrito sob o n.º **CNPJ: 07.148.726/0001-15**, item 04 no valor total de **RS 198,00** (cento e noventa e oito reais) **perfazendo** um valor global de **RS 2.502,50** (dois mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos) para aquisição do objeto em referência, com base no Art.24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art.64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

  
**Fábio Antônio da Rocha Souza**  
 Secretário de Saúde

**Chave CGM:F6ZZ-ERLD-D18K-TLEA**

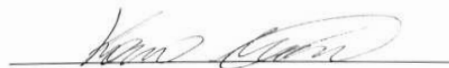
## EXTRATO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 03/2021

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A 1ª MARATONA E 19ª MEIA MARATONA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, através de seu Secretário, torna público que nos termos dos elementos constante no Processo n° 2021/00520, Inexigibilidade n° 03/2021, observado o parecer da Assessoria Jurídica da SEJER N° 29/2021, e em cumprimento aos termos do Artigo 25, Inciso II, QUE POSSUI A FINALIDADE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A 1ª MARATONA E 19ª MEIA MARATONA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

RATIFICO o procedimento ora escolhido em favor da: **FEDERAÇÃO PARAIBANA DE ATLETISMO FPBA**, CNPJ: 09.353.111/0001-56, no Valor de **RS4.420,00** (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais).

João Pessoa/PB, 22 de Setembro de 2021.



**Kaio Márcio Ferreira Costa de Almeida**  
 Secretário de Juventude, Esporte e Recreação  
 Matrícula 94858-6

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00076/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2976/2021**  
**[CHAVE CGM: JFIL-TUWW-GTXD-J90D]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00076/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2976/2021, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor da TRUPE DE HUMOR PB, representado pelo Grupo TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ: 09.404.235/0001-13, pelo valor estimado de **RS 4.400,00** (Quatro mil e quatrocentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA TRUPE DE HUMOR PB, PARA DUAS APRESENTAÇÕES NO AUDITORIO DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU, NO TRABALHO DE COMBATE DO COVID-19, DIA 09 DE SETEMBRO DE 2021, SENDO UMA APRESENTAÇÃO ÀS 10H E OUTRA ÀS 14H, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 01 de Setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
 Diretor Executivo



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00078/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3022/2021  
[CHAVE CGM: 1MTH-0Q8J-YUUP-PBBA]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00078/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3022/2021, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor de DJ LUANA FLORES Representado pela pessoa jurídica LUANA DE MELO LUCENA 06094292480 - CNPJ: 36.527.048/0001-08, pelo valor estimado de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA DJ LUANA FLORES NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, LOCAL DRIVE-THRU MANGABEIRA SHOPPING DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2021, BAIRRO MANGABEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 01 de Setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00079/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3065/2021  
[CHAVE CGM: 009I-C4GM-999R-YE67]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00079/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3065/2021, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor da DJ MIRA Representado por LUZ CRIAÇÕES TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 22.216.192/0001-00, pelo valor estimado de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA DJ MIRA, NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, LOCAL MÃE RAINHA, NO BAIRRO DO BESSA, NO MÊS DE SETEMBRO DE 2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 02 de Setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00081/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3020/2021  
[CHAVE CGM: 2IOH-Y00E-Y6PI-ABVZ]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00081/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3020/2021, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor da Artista Gabriella de Lacerda Grissi (GABRIELLA GRISSI), Representada pela pessoa jurídica PONTAL DELIVERY RESTAURANTE LTDA - CNPJ: 32.838.647/0001-83, pelo valor estimado de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA ARTISTA GABRIELLA DE LACERDA GRISSI (GABRIELLA GRISSI), PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, LOCAL CLUBE CABO BRANCO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 16 de Setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00082/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3158/2021  
[CHAVE CGM: GGX7-IOCO-CB62-1HL4]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00082/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3158/2021, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor do Grupo de XAXADO AS CANGACEIRAS DE LAMPIÃO, representado por MARIA CAROLINA MEDEIROS TRAJANO - CPF: 705.226.024-79, pelo valor estimado de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO DE XAXADO AS CANGACEIRAS DE LAMPIÃO PARA UMA APRESENTAÇÃO CULTURAL NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 10:30H NO PAVILHÃO DO CHÁ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 23 de Setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00083/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3061/2021  
[CHAVE CGM: 60CL-RSEY-MRTE-H580]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00083/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3061/2021, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor da Banda PRIMEIRA ESTRADA, representado pelo também integrante do aludido Grupo TARCISIO VIEIRA DE LIMA SILVA SEGUNDO - CPF: 073.675.124-63, pelo valor estimado de R\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA BANDA PRIMEIRA ESTRADA NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, LOCAL LYCEU PARAIBANO (CENTRO), DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 23 de Setembro de 2021.

  
**Antônio Marcus Alves de Souza**  
Diretor Executivo



**OUVIDORIA  
GERAL**



**LIGUE  
162**

83 98841-9383